



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 112/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, destinada ao objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra qualificada, bem como a obtenção das autorizações e licenciamentos ambientais necessários à sua plena operação**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 09 de março de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de março de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de março de 2026, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de março de 2026, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3380-0500 ramal 305

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).





1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra qualificada, bem como a obtenção das autorizações e licenciamentos ambientais necessários à sua plena operação, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.2 A contratação visa complementar e reforçar o sistema de abastecimento de água do município, contribuindo para a continuidade, a estabilidade e a segurança do fornecimento à população, prevenindo interrupções decorrentes de limitações da infraestrutura atualmente existente.

1.1.3 O objeto consiste na perfuração de dois poços tubulares profundos, com diâmetro inicial de 17" (dezesete polegadas), profundidade estimada de 120 (cento e vinte) metros, instalação de revestimento e filtros geomecânicos em 8" (oito polegadas), execução de tubo sanitário e cimentação do espaço anelar nos primeiros 20 (vinte) metros de profundidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

1.1.4 Ademais, a contratação abrangerá, ainda, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços, compreendendo, entre outros: a limpeza e o desenvolvimento dos poços; a obtenção da autorização para perfuração junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT; a instalação de bomba submersa e da respectiva tubulação de recalque; a realização de teste de vazão; a execução de análises físico-químicas e microbiológicas da água; a elaboração de relatório técnico conclusivo, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA; bem como a instrução, o protocolo e o acompanhamento do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à SEMA/MT, até a sua efetiva emissão.

1.2 A licitação será realizada por **LOTE**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos **itens**, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

07.004.17.512.0009.10026.4490000000.17530000000003 - Aplicações Diretas;

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de





Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- 3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;
- 3.5.10** Sociedades cooperativas;
- 3.5.11** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.5.11.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 3.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.13** O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- 3.5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5.15** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.16** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do portal BLL, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do portal BLL, no ambiente do respectivo certame eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **bllcompras.com**.

6.2.1 A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente registrada no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica BLL, devendo conter, conforme a natureza do objeto, a indicação da marca e do modelo do item ofertado (quando aplicável), o valor global ou unitário (conforme o caso);

6.2.2 O registro deverá ser realizado até a data e horário-limite fixados no edital para o recebimento das propostas, decorrido o prazo estabelecido, o sistema realizará encerramento automático da etapa de recebimento de propostas.

6.3 **A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:**

a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO

b) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.





6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos Itens.





7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;



c) Empresas brasileiras;

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar, no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, a sua proposta ajustada e, quando solicitado, a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro.

7.26 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em caráter excepcional, caso seja necessário realizar diligências.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 9.17, 9.18 “a”, “b” e “e”, 9.19 e 9.20 desse edital.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá anexar, no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro.

9.5.1 É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

9.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.18.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

9.18.2 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar





toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.18.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.

9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20 Qualificação Técnica:

9.20.1 Registro da Pessoa Jurídica:

a) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional competente, em plena validade.

9.20.2 Qualificação Técnico-Profissional:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional competente de Pessoa Física, do Responsável Técnico da licitante.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no Conselho Regional competente, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) executou(aram) serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, para órgão ou entidade da administração pública ou para empresa privada.

9.20.3 A comprovação do vínculo entre o profissional detentor do atestado técnico-profissional e a licitante deverá atender a uma das seguintes condições:

- a)** Empregado: cópia da CTPS, ficha ou livro de registro de empregados;
- b)** Sócio: contrato social ou alteração contratual devidamente registrada;
- c)** Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional competente comprovando o vínculo como responsável técnico;
- d)** Profissional a ser contratado: declaração de futura contratação, acompanhada de anuência expressa do profissional, assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, caso a licitante seja vencedora.





9.20.4 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, a prestação de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.

9.20.4.1 Para comprovação da conclusão integral dos serviços, o atestado deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) Declaração de Conclusão dos Serviços, emitida pela empresa executora, atestando a finalização do processo de outorga;
- b) Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo órgão ambiental competente;
- c) Cópia do Parecer Técnico conclusivo que fundamentou a emissão da outorga.

9.20.4.2 Não serão aceitos atestados que comprovem exclusivamente a perfuração do poço, sem a correspondente regularização ambiental e outorga de uso do recurso hídrico.

9.21 Documentação Complementar:

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II);

e) Fica facultada à contratada a realização de visita técnica ao local de execução da obra, por meio de seu Responsável Técnico, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação no certame.

f) Caso a contratada opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (65) 99287-5863.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





10.3.2 O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de **30 (trinta) minutos**, iniciando automaticamente após a fase de habilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 O Contrato, no presente pregão, será formalizado, conforme tópico 14.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. CONTRATO

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura do **CONTRATO**, sob pena de decair do direito de Contratar;

14.1.1 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 O prazo de vigência contratual será de **100 (cem) dias**, contados a partir da data de sua publicação, abrangendo todas as etapas administrativas e de execução, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prazo adicional para a conclusão dos serviços, especialmente em decorrência de condições geológicas imprevistas, dificuldades operacionais, intempéries ou outros fatores supervenientes não atribuíveis à contratada.

14.2.1 A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitada antes do término da vigência contratual e instruída com relatório técnico da fiscalização, demonstrando de forma fundamentada a necessidade de ampliação do prazo.

14.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.5 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **100 (cem) dias** contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.



15 DOS PRAZOS E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1.1 Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Águas Parecis com a emissão da Ordem de Serviços para que a Contratada dê o início da execução a partir da publicação da licença emitida pelo SEMA;

15.1.2 A empresa contratada deverá concluir a execução dos serviços de engenharia no **prazo máximo de 46 (quarenta e seis) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico aprovado.

15.1.3 A perfuração dos POÇOS ocorrerá nos seguintes endereços:

I. Poço tubular de 120mts, localizado à Rua Mangabeira Área Comunitária - esquina com a Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade.

II. Poço tubular de 120mts, localizado à Severino Euflausino de Lima, esquina com a Rua Belém, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

15.1.4 A prestação dos serviços somente deverá ser executada após a emissão da ordem de serviços e autorização do Departamento Técnico do Município;

15.1.5 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

15.1.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como o recebimento provisório ou definitivo NÃO EXCLUIRÁ a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato nos termos do art. 140, **§ 1º e § 2º** da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações;

15.1.7 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

15.1.8 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços.

15.1.9 A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, em especial as NRs nº 1, 4, 6, 9, 12, 18 e 21, bem como as normas de proteção ambiental aplicáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a perfuração. Deverá, ainda, observar as normas técnicas da ABNT pertinentes à execução de poços tubulares profundos (NBR 12212 e NBR 12244), providenciar todas as licenças e outorgas de uso da água junto à SEMA e apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA.

15.1.10 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de solo e profundidade requerida (120 metros), garantindo eficiência e segurança.

15.1.11 A CONTRATADA deverá dispor de grupo gerador de energia sempre em campo, para a execução de serviços de desenvolvimento e teste de bombeamento (diagnóstico pósperfuração), mesmo nos casos em que na localidade houver energia elétrica.

15.1.12 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho (NRs do MTE) e de proteção ambiental, inclusive quanto ao descarte adequado de resíduos gerados durante a perfuração.

15.1.13 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;



15.1.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15.2 Da Perfuração:

15.2.1 A perfuração do poço artesiano deverá atender rigorosamente às orientações e normas técnicas aplicáveis, observando-se as seguintes disposições:

15.2.2 Localização e Autorização:

I. O bairro Jardim Alvorada, na Av. Mato Grosso encontra-se na região nordeste do perímetro urbano com as seguintes Coordenadas geográficas: 13°38'48.39"S / 57°53'23.13"O;

II. A perfuração somente ocorrerá em local indicado pela gestão/fiscalização da CONTRATANTE;

III. O início dos trabalhos ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) e à autorização formal da fiscalização.

15.2.3 Método de Perfuração e Equipamentos:

I. Os métodos aceitos pela Prefeitura para execução de Poços Tubulares Profundos (PTPs) são do tipo **Rotativo**.

II. A contratada deverá utilizar sondas do tipo rotativas, em perfeito estado de funcionamento, aptas a concluir a perfuração nos diâmetros e profundidades definidas.

III. Em caso de falhas ou defeitos na sonda ou em equipamentos auxiliares, a CONTRATADA deverá providenciar substituição ou reparo imediato, sem prejuízo ao andamento do cronograma.

15.2.4 Ferramentas de Perfuração:

I. As ferramentas (brocas, hastes, comandos etc.) não poderão apresentar defeitos, desgaste excessivo, redução de diâmetro ou ausência de botões/dentes.

II. A fiscalização poderá recusar a continuidade do serviço caso as ferramentas não sejam adequadas, exigindo substituição imediata.

III. Os diâmetros finais mínimos das ferramentas deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. Diâmetro de perfuração: 254 e 432 (mm).

V. Diâmetro final mínimo de bits/brocas: 10,0" e 17,0".

15.2.5 Avanço da Perfuração em Solo ou Material Inconsolidado:

I. Poderá ser utilizado tubo de escoramento provisório de 12" ou 13" e/ou fluido (lama) de perfuração, preferencialmente.

II. O uso de ar comprimido (compressor) será permitido somente com anuência da gestão/fiscalização.

III. O espaço anelar entre o diâmetro perfurado e o revestido deverá atender às normas ABNT NBR 12212:2017 e NBR 12244:2006.

15.2.6 Fluido de Perfuração:

I. Não será permitido o uso de produtos com potencial contaminante para aquíferos.

II. O fluido deverá ser constituído por bentonita e/ou polímeros orgânicos (carboximetilcelulose – CMC), sendo este último obrigatório para aquíferos porosos sedimentares.

III. A dosagem (viscosidade e densidade) deverá assegurar:

➤ **estabilidade das paredes do poço,**



- **refrigeração das ferramentas,**
- **retorno adequado do material fragmentado.**

IV. A CONTRANTE não se responsabilizará por falhas na execução da contenção da parede de perfuração.

V. A circulação será realizada por meio de bomba de lama e tanques de recirculação (1 de decantação e 1 de circulação).

VI. A água utilizada nas caixas de lama deverá ser desinfetada, podendo ser fornecida pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Águas Parecis (DAP), órgão competente. O transporte e o armazenamento adequado da água utilizada nas caixas de lama serão de responsabilidade da contratada.

15.2.7 Coleta e Registro de Amostras:

I. A cada 2 (dois) metros de perfuração, bem como em toda mudança de formação, a contratada deverá coletar amostras do material.

II. As amostras deverão ser rotuladas com: identificação do poço, município e intervalo de profundidade.

III. As mesmas deverão ser acondicionadas e armazenadas pela contratada até a entrega do poço.

IV. Será obrigatória a realização de registro fotográfico da caixa de amostras, a ser anexado ao relatório final.

15.2.8 Ensaios, Alinhamento e Ferramentas de Correção:

I. A realização dos ensaios de verticalidade e alinhamento ocorrerá conforme a necessidade apontada pela contratada ou pela fiscalização.

II. Antes do início dos trabalhos diários, a equipe deverá proceder ao alinhamento da sonda.

III. As sondas deverão possuir nível bolha e/ou pêndulo.

IV. Ferramentas auxiliares como hastes comando, gabaritos e estabilizadores poderão ser exigidas para assegurar maior alinhamento do poço.

15.2.9 Equipamentos Auxiliares:

I. O uso de equipamentos auxiliares, tais como geradores, compressores de ar, bombas de lama, entre outros, será considerado intrínseco à execução da perfuração.

II. Os custos operacionais desses equipamentos já deverão estar incluídos no valor dos serviços de perfuração.

15.2.10 Condições Gerais:

I. A contratada deverá dispor de sondas e equipamentos auxiliares capazes de atender a todas as faixas de diâmetro e profundidade previstas pela Prefeitura.

II. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais inseridos no poço deverão ser manuseados de forma a evitar qualquer risco de contaminação da água, destinada ao abastecimento público.

III. A contratada deverá efetuar a limpeza do interior do poço, garantindo a retirada de todo o material fragmentado.

15.2.11 Do Revestimento do Poço Tubular:

I. A empresa contratada será responsável por realizar o revestimento definitivo do poço tubular, utilizando tubulação adequada que garanta a conexão exclusiva entre o aquífero explorado e a superfície poço.

II. Deverá ser empregada tubulação interna em PVC Geomecânico STD, conforme as exigências de resistência mecânica, durabilidade contra corrosão e dimensões estabelecidas na NBR 5590, com diâmetro nominal de 8" (oito polegadas).

III. As especificações mínimas para os tubos de revestimento são:





- **Diâmetro nominal: 8” (oito polegadas);**
- **Diâmetro interno mínimo: 203 mm;**
- **Espessura mínima: 6,30 mm.**

IV. O revestimento deverá se prolongar acima da laje de proteção sanitária em, no mínimo, 50 cm, cabendo à fiscalização da Prefeitura definir a altura mais adequada da saliência, caso necessário.

V. A instalação da tubulação deve ser realizada com técnicas que evitem danos tanto às paredes do poço quanto ao material empregado. Serão rejeitados, pela fiscalização, os revestimentos que apresentarem falhas de execução, deformações ou defeitos, devendo a contratada arcar integralmente com a correção dos problemas.

VI. Não será permitida a instalação de tubos de revestimento ou filtros que não atendam às especificações técnicas ora estabelecidas.

VII. Para fins de medição e de pagamento, serão contabilizados apenas os metros de revestimento efetivamente instalados e aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

15.3 Do Filtro e Pré-Filtro:

15.3.1 Autorização prévia. A instalação de filtros e pré-filtros pela contratada ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica e à aprovação prévia da gestão/fiscalização municipal.

15.3.2 Dimensionamento técnico:

I. O dimensionamento das colunas filtrantes será de responsabilidade do responsável técnico da contratada, devendo observar a granulometria da formação aquífera e o material de pré-filtro a ser utilizado.

15.3.3 Instalação dos tubos filtros:

I. Os tubos filtros deverão ser acoplados ao tubo de revestimento interno, por meio de conexão rosqueável, garantindo firmeza e resistência.

II. Sua colocação deve ocorrer diretamente na formação aquífera ou abaixo das entradas de água.

III. A execução deve ser cuidadosa, evitando quebras, esmagamento de ranhuras ou deformações que comprometam sua funcionalidade.

15.3.4 Centralizadores:

I. É obrigatória a instalação de anéis ou cestos centralizadores nas extremidades (juntas) de cada tubo filtro, de forma a assegurar espaço anular regular entre o tubo filtro e a parede do poço.

II. Os centralizadores devem impedir contato direto entre o tubo filtro e a parede do poço, bem como possibilitar a inserção do pré-filtro.

III. As dimensões dos centralizadores deverão ser compatíveis com os tubos filtros e de revestimento empregados.

IV. A fiscalização poderá rejeitar centralizadores que não apresentem resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade.

15.3.5 Inserção do pré-filtro:

I. O pré-filtro deverá ser inserido no espaço entre a parede do poço e o tubo filtro, em regime de contrafluxo, garantindo:

- **controle da profundidade de injeção;**
- **controle do volume de material;**
- **retirada simultânea do fluido de perfuração, de modo a evitar colapso da parede do poço;**





➤ **velocidade de instalação adequada para assegurar a fluidez do pré-filtro, impedindo seu empedramento ou formação de pontes antes de atingir a profundidade necessária.**

15.3.6 Características do material de pré-filtro:

I. O material a ser utilizado deverá possuir obrigatoriamente:

- **composição granulométrica entre 1,5 mm e 3 mm, com densidade aproximada de 1500 kg/m³;**
- **coeficiente de uniformidade compatível com o material do poço;**
- **estabilidade química em água;**
- **seixos de rio, arredondados e lavados, próprios para poços tubulares profundos destinados à captação de água para abastecimento público, ensacados em volumes padrão e devidamente certificados.**

15.3.7 Uso de aditivos químicos:

I. Durante a inserção do pré-filtro deverá ser aplicado produto desaglutinante/dispersante químico, adequado para poços tubulares profundos, devidamente dosado e específico para essa finalidade.

15.4 Da cimentação:

15.4.1 O poço deverá ter proteção sanitária com condições de segurança, disponibilidade de espaço e facilidades na superfície para instalação de bombeamento.

15.4.2 A contratada será responsável pela execução da cimentação do espaço anelar entre o tubo de revestimento e a parede do poço, garantindo a proteção sanitária do sistema, em conformidade com a ABNT NBR 12244:2006. O procedimento deverá ser realizado após a instalação do tubo de revestimento interno e obrigatoriamente conectado à laje de proteção sanitária.

15.4.3 A vedação do espaço anelar será realizada com argamassa composta por cimento Portland CP-V ARI (NBR 16697:2018) e areia, na proporção volumétrica de 1:2 (1 cimento para 2 de areia), introduzida com auxílio de tubo tremonha desde a base do revestimento até a superfície, concomitantemente à retirada do fluido de perfuração ou do escoramento. Será obrigatório o tempo mínimo de cura de 12 horas, vedada qualquer atividade de perfuração nesse período, salvo autorização expressa da fiscalização.

15.4.4 No poço com pré-filtro, a execução da vedação deverá preservar o tubo de recarga, de modo a permitir a introdução de material filtrante adicional.

15.4.5 Para efeito de medição e pagamento, será considerado o volume efetivo de argamassa injetada no espaço anelar, calculado com base nos diâmetros perfurado e revestido.

15.4.6 Deverá ser construída laje de proteção sanitária conectada à cimentação do espaço anelar, composta por argamassa de cimento Portland CP-V ARI, areia e brita, na proporção 1:3, 4:3,5.

15.4.7 A laje de proteção sanitária deverá possuir dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m x 0,20 m, circundando o tubo de revestimento interno, com declividade de 1% a 2% do centro para as bordas.

15.4.8 O processo construtivo deverá ser executado de modo a prevenir qualquer dano ao tubo de revestimento; contudo, caso ocorra algum prejuízo decorrente da execução, a contratada será integralmente responsável por sua reparação, sem ônus para a Administração.

15.5 Do Método de Desenvolvimento:



15.5.1 O desenvolvimento do poço deverá ser realizado por injeção de ar comprimido (air lift), em circuito fechado e/ou aberto, visando a retrolavagem inicial do poço e a subsequente retirada de material particulado de seu interior.

15.5.2 Equipamentos:

I. O desenvolvimento por injeção de ar (air lift) ou jateamento deverá ser executado com uso de injetor/compressor em plenas condições de funcionamento, garantindo a eficácia do serviço;

II. A contratada deverá disponibilizar compressores de ar, tubulações edutoras e de ar compatíveis com todas as faixas de aplicação, contemplando profundidades de até 400 m e diferentes vazões, de forma a evitar deficiências operacionais.

15.5.3 Instalação de Tubulações:

I. Para a execução correta do desenvolvimento, deverão ser instalados tubo edutor e tubo de ar, posicionados a aproximadamente 0,50 metro acima do fundo do poço.

15.5.4 Tempo de Desenvolvimento:

I. O desenvolvimento do poço será realizado em duas etapas, conforme o cronograma previsto para a execução do poço, anexo ao processo: a primeira etapa utilizando compressores (*air-lift*) para a remoção inicial de finos e a segunda com o conjunto motobomba, visando a limpeza final, a estabilização hidráulica e a preparação do poço para o ensaio de bombeamento. A aceitação do desenvolvimento estará condicionada à verificação de:

- efetividade do método empregado;
- evolução favorável da qualidade da água;
- atendimento aos parâmetros operacionais do conjunto motor-bomba submerso.

15.5.5 Controle de Qualidade:

I. A contratada deverá disponibilizar medidores de turbidez com calibrador, possibilitando a verificação do parâmetro em campo sempre que solicitado pela fiscalização da Prefeitura.

15.6 Do Fechamento do Poço:

15.6.1 Imediatamente após a conclusão da perfuração, do desenvolvimento, do teste de bombeamento (diagnóstico pós-perfuração) ou de qualquer intervenção realizada, a contratada deverá proceder ao fechamento do poço mediante a instalação de tampa de aço soldada ou, alternativamente, fixada de forma firme e segura ao tubo de revestimento.

15.6.2 O fechamento deverá garantir a completa vedação do poço, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao seu interior.

15.6.3 A tampa de aço deverá possuir o mesmo diâmetro e espessura do tubo de revestimento, não sendo admitidas sobras, rebarbas ou imperfeições.

15.6.4 A solda deverá ser contínua e preencher integralmente toda a circunferência do ponto de contato entre a tampa e o tubo de revestimento.

15.6.5 Da Pintura:

I. Após o fechamento, a contratada deverá realizar a limpeza da saliência do tubo de revestimento e da tampa, utilizando solvente apropriado (tipo aguarrás) para remoção de resíduos, seguida da aplicação de pintura com tinta à base de esmalte sintético.

- A pintura deverá seguir o seguinte padrão:
- Cor azul para a identificação do tubo;
- Cor branca para a inscrição do nome ou número do poço.
- As cores estabelecidas poderão ser alteradas por determinação da contratante ao longo da vigência contratual.





15.6.6 Da Identificação do Poço:

- I. A contratada deverá realizar a identificação do poço por meio da pintura de seu nome ou número na saliência da tubulação, conforme instruções e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE.
- II. A identificação deverá ser realizada, com o uso de gabarito letreiro previamente aprovado pela contratante garantindo-se que a pintura seja apresentável, uniforme e legível.
- III. A responsabilidade pela correta execução da identificação é exclusiva da contratada, devendo observar padrões de durabilidade e estética compatíveis com a finalidade pública do serviço.

15.7 Do Teste de Bombeamento (Diagnóstico Pós-Perfuração)

15.7.1 Da Obrigatoriedade do Teste de Bombeamento:

- i. Após a perfuração, desenvolvimento ou qualquer intervenção no poço, a contratada deverá executar, obrigatoriamente, um ou mais testes de bombeamento, com vistas à obtenção dos parâmetros hidrodinâmicos necessários à operação do poço, tais como níveis estático e dinâmico, vazão ideal de exploração, perdas de carga, recuperação de nível da água, entre outros.

15.7.2 Do Planejamento e Logística dos Serviços:

- I. A contratada deverá observar as condições do local do poço, de modo a garantir logística segura e adequada para posicionamento de caminhões, equipamentos, máquinas e ferramentas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho.
- II. A abertura da tampa do poço deverá preservar a saliência do tubo de revestimento, evitando danos estruturais e possibilitando a execução do teste.
- III. O tipo e a configuração do teste de bombeamento (único, escalonado ou por etapas sucessivas) serão definidos pela fiscalização/gestão da Prefeitura em conjunto com o responsável técnico da contratada, observando-se sempre o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de bombeamento ininterrupto.

15.7.3 Dos Equipamentos e Materiais:

- I. A contratada deverá dispor de grupo gerador próprio, compatível com a bomba instalada, a fim de garantir a execução do teste mesmo em locais sem fornecimento de energia elétrica ou em casos de falha no suprimento.
- II. A contratada deverá utilizar bombas do tipo submersa ou de eixo prolongado, capazes de operar em vazão igual ou superior à prevista para o poço, garantindo o rebaixamento adequado do nível dinâmico.
- III. A contratada deverá fornecer tubulação e dutos em diâmetros adequados às vazões do poço, com registros ou válvulas de controle instalados na saída para regular a vazão.
- IV. Deverá ser disponibilizado tubo guia DN 3/4" ou configuração equivalente, para descida do medidor de nível d'água, com extensão compatível à profundidade da bomba.
- V. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem introduzidos no poço deverão ser manuseados de forma a evitar contaminação da água subterrânea.

15.7.4 Das Condições de Execução:

- I. Os movimentos de descida e subida do conjunto de bombeamento deverão ser realizados exclusivamente por pessoal capacitado, com uso de torre-guincho de acionamento elétrico ou hidráulico, sendo vedados métodos manuais.
- II. A contratada deverá posicionar o crivo da bomba na profundidade definida pelo responsável técnico, com anuência da gestão/fiscalização do contrato.





III. A fixação da tubulação edutora, do tubo guia e dos cabos elétricos deverá garantir segurança e integridade do serviço.

IV. O teste deverá ser iniciado preferencialmente no período matutino, até às 12h00, de forma a viabilizar o acompanhamento adequado da etapa de recuperação do nível da água, salvo exceções devidamente anuídas pela fiscalização.

V. O sistema de bombeamento e o suprimento de combustível deverão permitir operação ininterrupta durante o período previsto, incluindo reserva para até 6 (seis) horas adicionais.

15.7.5 Dos Registros e Aferições:

I. O tempo de bombeamento deverá ser registrado conforme os seguintes intervalos:

- **1 a 10 minutos: leitura a cada 1 minuto;**
- **10 a 20 minutos: leitura a cada 2 minutos;**
- **20 a 60 minutos: leitura a cada 5 minutos;**
- **60 a 120 minutos: leitura a cada 10 minutos;**
- **120 a 600 minutos: leitura a cada 30 minutos;**
- **600 a 1440 minutos: leitura a cada 60 minutos.**

II. A metodologia de aferição da vazão deverá seguir a ABNT NBR 12.244:2006, devendo garantir erro máximo de 5% (cinco por cento).

III. O método de medição (recipiente de volume definido, escoadouro, ultrassônico, turbina, vertedouro ou tubos Venturi) deverá ser previamente aprovado pela gestão/fiscalização do contrato.

IV. A contratada deverá dispor de recipientes de diferentes volumes e medidores de nível de precisão mínima de 5 mm e capacidade até 300 metros de profundidade.

V. O volume de água deverá ser expresso em litros por segundo (l/s) ou metros cúbicos por hora (m³/h).

15.7.6 Da Documentação e Relatórios:

I. Todos os dados obtidos deverão ser registrados em formulários específicos, relacionando tempo, vazão, rebaixamento, curva característica e demais observações técnicas.

II. O relatório do teste de bombeamento deverá conter tabelas, gráficos, fotos e textos explicativos, apresentando metodologia, resultados, interpretação e conclusões, conforme exigências da Prefeitura e do órgão estadual de gestão de recursos hídricos.

III. A interpretação dos resultados deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, que responderá tecnicamente pelo laudo conclusivo.

15.7.7 Das Responsabilidades e Penalidades:

I. Interrupções ou falhas no teste deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

II. Quando caracterizado que o insucesso ou entraves decorreram de responsabilidade da contratada, o teste deverá ser reiniciado sem ônus para a contratante.

III. Será considerada como vazão final do poço a aferida no último minuto válido do teste.

15.8 Da Desinfecção do Poço:

15.8.1 Da Obrigatoriedade da Desinfecção:

I. Após concluídos os serviços de perfuração, desenvolvimento e teste de bombeamento (quando houver), a contratada deverá proceder à desinfecção final do poço, aplicando solução bactericida à base de hipoclorito de sódio a 10% (dez por cento), com o objetivo de eliminar ou reduzir a presença de bactérias no interior do poço.

15.8.2 Do Procedimento de Aplicação:

I. A aplicação do produto desinfetante deverá observar rigorosamente as recomendações de manuseio e dosagem fornecidas pelo fabricante, pelo responsável técnico da contratada





e/ou pela fiscalização da Prefeitura.

II. É vedada a utilização de produtos químicos fora do prazo de validade, sem rótulo de identificação ou com lacre violado.

III. O cálculo da quantidade de produto a ser aplicado deverá considerar:

- **As orientações do fornecedor;**
- **O volume da coluna de água contida no poço;**
- **As características específicas do poço de forma a assegurar concentração mínima de 50 mg/L de cloro livre na água.**

15.8.3 Compete à contratada a aquisição, o transporte, o acondicionamento, o armazenamento, o manuseio e a aplicação dos produtos químicos utilizados na desinfecção.

15.8.4 A contratada responderá por eventuais falhas na execução da desinfecção decorrentes de uso inadequado, aplicação incorreta ou desrespeito às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

15.8.5 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o manuseio dos produtos, em conformidade com a legislação vigente de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

15.9 Da Etapa de Recuperação do Teste de Bombeamento de Poço Tubular Profundo:

15.9.1 Da Obrigatoriedade da Etapa de Recuperação:

I. A etapa de recuperação consiste em acompanhar e registrar o retorno ascendente do nível da água após o término do teste de bombeamento, tomando como referência o nível estático previamente anotado antes do início do ensaio.

15.9.2 Do Monitoramento e Registro:

I. O monitoramento da recuperação deverá ser realizado em tempo integral pela equipe de campo da contratada, com registros obrigatórios no formulário de campo fornecido ou aprovado pela contratante.

II. A etapa de recuperação terá início imediato após o desligamento da bomba utilizada no teste de bombeamento.

III. É vedada a retirada do conjunto de bombeamento antes da finalização da etapa de recuperação.

15.9.3 Do Período de Acompanhamento:

I. O acompanhamento da etapa de recuperação deverá se estender até que o nível da água atinja, no mínimo, 90% (noventa por cento) do nível estático inicial ou até o tempo máximo de 6 (seis) horas para cada teste de bombeamento executado, o que ocorrer primeiro.

II. A gestão/fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a redução ou ampliação do período de acompanhamento, conforme conveniência técnica.

15.9.4 Dos Intervalos de Leitura:

I. Os registros da etapa de recuperação deverão ser realizados segundo a seguinte frequência:

- **1 a 10 minutos: leituras a cada 1 minuto;**
- **10 a 20 minutos: leituras a cada 2 minutos;**
- **20 a 60 minutos: leituras a cada 5 minutos;**
- **60 a 120 minutos: leituras a cada 10 minutos;**
- **120 a 600 minutos: leituras a cada 30 minutos;**
- **600 a 1440 minutos: leituras a cada 60 minutos.**

15.9.5 Dos Imprevistos e Comunicação:





I. Quaisquer imprevistos operacionais, técnicos ou decorrentes de fenômenos naturais que impeçam a execução da etapa de recuperação deverão ser comunicados, de imediato, à gestão/fiscalização do contrato.

II. Caberá à gestão/fiscalização deliberar sobre as providências cabíveis para continuidade ou reinício dos trabalhos.

15.9.6 Da Finalização da Etapa:

I. Concluída a etapa de recuperação e procedida a retirada do conjunto motor-bomba do interior do poço, a contratada deverá obrigatoriamente executar a desinfecção e o fechamento do poço, conforme previsto nos itens específicos desta especificação.

15.10 Dos Locais de Execução:

15.10.1 Poço tubular de 120 metros, localizado à Rua Mangabeira, Área Comunitária, esquina com a Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Alvorada, neste município. Coordenadas geográficas: 13°38'48.39"S / 57°53'23.13"O.

15.10.2 Poço tubular de 120 metros, localizado à Rua Severino Euflausino de Lima, esquina com a Rua Belém, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município. Coordenadas geográficas: 13°39'35.55"S / 57°52'58.38"O.

15.10.3 Os serviços executados serão avaliados quanto à conformidade com as especificações técnicas e qualidade exigida, sendo o pagamento condicionado ao ateste da Nota Fiscal.

15.10.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as condições contratuais ou especificações do projeto, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

15.11 Do Cronograma previsto de execução do poço tubular:

15.11.1 A empresa contratada deverá observar o cronograma estimado de execução da obra, de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada sequência das etapas do serviço. O prazo total previsto para conclusão dos serviços de engenharia é de **46 (quarenta e seis) dias corridos e deverão ser realizados ao mesmo tempo e de forma simultânea**, distribuídos conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	
Etapa / Serviços	Prazo (dias)
Autorização de Perfuração junto à SEMA-MT	30
Montagem de sonda e acessórios, confecção de tanques de fluidos e abastecimento de água	3
Perfuração do furo piloto em diâmetro de 10" (0 a 120 metros)	3
Reabertura do furo em diâmetro de 17" (0 a 120 metros)	2
Descida de revestimento e filtros de 8" e completação com pré-filtro em contrafluxo	2
Desenvolvimento com compressores e instalação do conjunto de bombeamento	1
Desenvolvimento do poço com o conjunto de motobomba	1
Ensaio de bombeamento e recuperação	1
Montagem final do poço tubular e instalação do cavalete	3
TOTAL PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA	46 dias

BAIRRO JARDIM ALVORADA	Prazo (dias)
-------------------------------	---------------------





BAIRRO JARDIM ALVORADA	Prazo (dias)
Etapa / Serviços	
Autorização de Perfuração junto à SEMA-MT	30
Montagem de sonda e acessórios, confecção de tanques de fluidos e abastecimento de água	3
Perfuração do furo piloto em diâmetro de 10" (0 a 120 metros)	3
Reabertura do furo em diâmetro de 17" (0 a 120 metros)	2
Descida de revestimento e filtros de 8" e completação com pré-filtro em contrafluxo	2
Desenvolvimento com compressores e instalação do conjunto de bombeamento	1
Desenvolvimento do poço com o conjunto de motobomba	1
Ensaio de bombeamento e recuperação	1
Montagem final do poço tubular e instalação do cavalete	3
TOTAL PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA	46 dias

15.12 Da Especificações Técnicas do Serviço:

15.12.1 Poço tubular com perfuração em 17" polegadas, profundidade de 120 m, revestimento e filtros geomecânico em 8" polegadas, tubo sanitário e cimentação do espaço anelar de 16 m, onde a empresa terá a responsabilidade de perfurar, fornecer os materiais necessários, executar a limpeza e desenvolvimento de poço tubular, além da autorização de perfuração junto a SEMA-MT, instalação da bomba, tubulação de recalque, teste de vazão, análise de água, relatório técnico (ART-CREA) e requerimento de outorga junto a SEMA-MT.

15.12.2 Das Características do Serviço:

I. A CONTRATADA deverá executar a perfuração de **2 (dois) poços tubulares profundos**, conforme as seguintes especificações técnicas e serviços inclusos:

15.12.3 Perfuração e instalação do poço:

- Perfuração guia no sedimento em 10";
- Diâmetro de perfuração: 17";
- Profundidade: 120 metros;
- Revestimento geomecânico GEO STD DN 203 mm x 4 m: 76 metros;
- Filtro GEO STD DN 203 mm X 4 m X 0,75 mm: 24 metros;
- Guias centralizadoras 8" X 17": 10 peças;
- Pré-filtro de seixos de quartzo(1,5 – 3 mm): 22 tonelada;
- Tampa de boca de poço em chapa de ferro 8": 1 unid.;
- Laje de Proteção do Poço 1,2 X 1,2 X 0,2 m; 1 unid.;
- Cimentação do espaço anelar: 20 metros;
- Tubo PVC soldável 50 mm: 25 metros;
- Tubo de Boca em Chapa de Ferro 10" X 2 m X 4,75 mm: 2 metros;
- Limpeza e desenvolvimento do poço: 1 unid.;
- Cap. fêmea GEO Emar STD 8": 1 unid.

15.12.4 Equipamentos e canteiro de obras:

- I. Deslocamento e remoção dos equipamentos e materiais;
- II. Instalação dos equipamentos e do canteiro de obras.

15.12.5 Serviços complementares e legais:

- I. Autorização de perfuração junto à SEMAMT;
- II. Teste de vazão: 24 horas;
- III. Análise físico/químico e bacteriológico da água;



IV. Relatório técnico com **ART-CREA**;

V. Requerimento de outorga junto a SEMA-MT.

15.12.6 Materiais de perfuração e tratamento:

I. Produtos para perfuração: 125 kg CMC.

15.13 Medições dos Serviços:

15.13.1 As medições do serviço serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final a conclusão integral da etapa de execução física dos dois poços tubulares.

15.13.2 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo município de Campo Novo do Parecis, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

15.13.3 Serão considerados para efeito de medição e pagamento da 1ª parcela o recebimento provisório, conforme 5.15.2 e 15.16.1 abaixo.

15.13.4 Serão considerados para efeito de medição e pagamento da 2ª parcela o recebimento definitivo, conforme 5.15.3 e 15.16.1 abaixo.

15.13.5 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e deverão ser encaminhadas pelo Fiscal Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

15.13.6 Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, por meio de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

5.14 Do Canteiro de Serviços e Identificação da Obra:

15.14.1 A contratada deverá instalar, em campo, um canteiro de serviços durante todo o período de execução, destinado ao alojamento das instalações de vivência da equipe de campo;

15.14.2 A contratada deverá confeccionar e manter, ininterruptamente, em seu canteiro de serviços, Placa de Identificação dos Serviços, com dimensões mínimas de 1,20m (altura) x 0,80m (largura), fixada em tripé ou suporte, garantindo sua estabilidade e visibilidade durante a execução da obra;

15.14.3 A Placa de Identificação deverá permanecer, durante toda a vigência contratual, em bom estado de conservação, assegurando a legibilidade das informações nela contidas.

15.14.4 O modelo da Placa poderá ser fornecido pela Contratante e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Dizeres “A serviço da Prefeitura”, acompanhados da logomarca da Contratante;

II. Localidade e identificação do poço;

III. Descrição do serviço;

IV. Número do contrato;

V. Nome da empresa contratada, incluindo logomarca e CNPJ;

VI. Nome do responsável técnico, título profissional, número de registro no CREA e dados de contato;

VII. Número da ART referente ao contrato.

15.14.5 Aplicam-se, no que couber, as normativas técnicas da ABNT relativas à sinalização e identificação de obras.

15.15 Do Recebimento da Obra/Serviço:



15.15.1 O objeto será recebido em duas etapas:

15.15.2 Recebimento Provisório:

I. Concluída a execução física dos serviços de engenharia no prazo contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização.

II. O Fiscal Técnico realizará vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, verificando a conformidade dos serviços executados.

III. Estando os serviços de acordo com as especificações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, condição para liberação da 1ª parcela correspondente a 80% do valor contratual.

15.15.3 Recebimento Definitivo:

I. Após a entrega da documentação técnica conclusiva e da certidão de outorga emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, o Fiscal Técnico procederá à análise final no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II. Estando cumpridas todas as obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, condição para liberação da 2ª parcela correspondente a 20% do valor contratual.

III. Eventual atraso na emissão da outorga por parte do órgão ambiental não ensejará penalidade ou retenção indevida, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações técnicas e documentais.

15.16 Do Cronograma de pagamento:

15.16.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, vinculadas às etapas efetivamente executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante medição, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

I. 1ª Parcela – 80% do valor total do contrato

a) Devida após a conclusão integral da etapa de execução física dos dois poços tubulares, compreendendo:

- mobilização de equipamentos e equipe técnica;
- perfuração do furo piloto;
- reabertura e alargamento do furo;
- descida de revestimento e instalação de filtros;
- aplicação de pré-filtro;
- desenvolvimento com compressores;
- instalação do conjunto de bombeamento;
- ensaio de bombeamento e teste de recuperação;
- montagem do poço tubular/cavalete;
- apresentação de relatório técnico preliminar;
- comprovação da ART de execução da obra devidamente registrada;
- recebimento provisório pela fiscalização.
- Esta etapa corresponde à materialização da infraestrutura física do objeto contratado, possibilitando a verificação técnica da vazão, estabilidade estrutural e conformidade construtiva.
- O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à medição formal dos serviços executados e ao atesto da fiscalização designada.

II. 2ª Parcela – 20% do valor total do contrato

a) Devida após:

- apresentação do relatório hidrogeológico conclusivo;



- apresentação de todos os documentos necessários para a regularização e obtenção da outorga de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- Entrega da certidão de outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- recebimento definitivo do objeto pela Administração.

15.16.2 Ressalta-se que a plena funcionalidade e utilização legal dos poços tubulares dependem da regularização ambiental, sendo esta etapa essencial à finalidade pública da contratação.

15.16.3 Eventual atraso na análise ou emissão da outorga pelo órgão ambiental não ensejará retenção indevida da parcela final, desde que não decorra de falha técnica ou documental atribuível à contratada.

Etapa	Descrição da Etapa	Percentual (%)	Condição para Pagamento
1ª Parcela	Execução física completa dos dois poços tubulares (perfuração, revestimento, desenvolvimento, ensaio de bombeamento, montagem e relatório preliminar).	80%	Após medição e recebimento provisório pela fiscalização.
2ª Parcela	Entrega da certidão de outorga emitida pela SEMA/MT.	20%	Após entrega da documentação completa e recebimento definitivo.

15.17 Do Relatórios de Campo

15.17.1 Da Responsabilidade pelo Registro:

I.A contratada será integralmente responsável pelo registro de todos os serviços realizados em campo, tanto por meio escrito quanto por fotografias, devendo anotar detalhadamente os serviços executados e os insumos empregados.

15.17.2 Da Obrigatoriedade de Registro em Formulários de Campo:

I. Todos os dados observados e produzidos nas atividades deverão ser devidamente anotados nos Formulários de Campo correspondentes, sendo vedada qualquer omissão de informações coletadas.

II. As anotações deverão ser registradas de forma clara, legível, detalhada e em ordem lógica e cronológica, de modo a garantir precisão e confiabilidade às informações prestadas.

15.17.3 Da Validação e Conferência pela Contratante:

I. Os registros produzidos pela contratada nos Formulários de Campo estarão sujeitos à validação e conferência pela fiscalização/gestão da Prefeitura, que poderá solicitar ajustes ou complementações quando necessário.

15.17.4 Da Assinatura e Vinculação aos Relatórios Técnicos:

I. O representante da empresa contratada responsável pela execução dos serviços de campo deverá assinar todos os documentos gerados, constando sua identificação.

II. Todas as informações registradas em Formulários de Campo deverão ter a via original assinada, digitalizada e anexada ao Relatório Técnico do respectivo poço.

15.17.5 Da Elaboração dos Relatórios Técnicos:

I. Será de responsabilidade da contratada a elaboração de todos os relatórios técnicos referentes ao poço executado nesta contratação.

II. Os relatórios deverão conter todos os tópicos exigidos pela contratante, conforme disposto no Item de Composição de Documentos de Relatórios Técnicos deste instrumento.

III. Deverão constar no relatório, bem como na memória construtiva do poço:

- informações sobre a perfuração (diâmetros e profundidades);
- revestimento e posição de filtros;



➤ **entradas de água (fraturas e camadas porosas);**

IV. materiais utilizados (pré-filtro, fluido de perfuração, argamassa, entre outros).

V. O perfil litológico e construtivo deverá compor a documentação, descrevendo de forma detalhada todas as formações geológicas encontradas, as zonas aquíferas, o correto posicionamento de tubos filtros e de revestimento, diâmetros e profundidades perfurados e revestidos, bem como a extensão do selo sanitário (cimentação anelar e laje).

VI. O Relatório Técnico deverá apresentar:

➤ **dados brutos de campo e dados tratados em escritório;**

➤ **descrição de equipamentos e ferramentas utilizados;**

➤ **identificação da equipe executora;**

➤ **análise dos resultados obtidos;**

➤ **informações complementares, conforme exigências da contratante e do órgão estadual de recursos hídricos.**

VII. Todos os relatórios e anexos deverão conter assinatura válida do Responsável Técnico e o timbre da contratada, com a devida identificação do contrato. A Prefeitura poderá solicitar, além da versão digital, a apresentação da versão impressa devidamente assinada.

VIII. Todos os serviços e ocorrências deverão ser registrados, incluindo aqueles não executados, devidamente acompanhados das respectivas justificativas.

15.17.6 Da Composição dos Relatórios Técnicos:

I. Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados pela contratada em conformidade com as exigências da contratante, contendo estrutura padronizada e informações técnicas completas que assegurem a rastreabilidade e a confiabilidade dos serviços executados. Para tanto, deverão ser observados os seguintes tópicos mínimos, além de eventuais complementações que venham a ser solicitadas pela fiscalização/gestão do contrato:

- Capa;
- Sumário;
- Introdução e Objetivo;
- Localização e Acesso;
- Geologia Regional e Geologia Local;
- Descrição do perfil litológico do poço;
- Hidrogeologia Regional e Hidrogeologia Local;
- Descrição dos Serviços Executados;
- Diagnóstico, Conclusões e Recomendações;
- Referências Bibliográficas;
- Anexos/Apêndices:
 - **Ordem de Serviço;**
 - **Formulário de Campo (assinado e digitalizado);**
 - **Croqui de Localização e Acesso;**
 - **Perfil litológico e construtivo;**
 - **Planilha de Teste de Bombeamento;**
 - **ART do Contrato;**
- Relatório Fotográfico com fotos de todas as etapas dos serviços, devendo ser registradas,
- minimamente, da seguinte forma:
 - **1 (uma) Fotografia panorâmica anterior ao início dos serviços: que ilustre a área adjacente ao poço, sinalizada com a placa do canteiro de serviços do contrato;**
 - **1 (uma) Fotografia panorâmica após o término dos serviços;**



- que ilustre a área adjacente ao poço, sinalizada com a placa do canteiro de serviços do contrato;
- **1 (uma) Fotografia da perfuração do poço;**
- **1 (uma) Fotografia da caixa de amostras do poço;**
- **1 (uma) Fotografia da instalação do tubo de revestimento;**
- **1 (uma) Fotografia da instalação do tubo filtro e do material pré-filtro (quando realizada);**
- **2 (duas) Fotografias do desenvolvimento do poço, ilustrando a cor da água antes e após o serviço (quando realizado).**

15.18 Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:

15.18.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Administração, com indicação de respectivo Fiscal Suplente, assegurando a continuidade do acompanhamento e da fiscalização em eventuais ausências.

15.18.2 Para fins de apoio técnico especializado, será ainda nomeado Fiscal Técnico, responsável por acompanhar e atestar a correta execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

15.18.3 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato caberá exclusivamente aos servidores formalmente designados pela Administração por meio de memorando, nos termos da legislação vigente.

15.19 Da Vigência Contratual:

15.19.1 O prazo de vigência contratual será de **100 (cem) dias**, abrangendo todas as etapas administrativas e de execução, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prazo adicional para a conclusão dos serviços, especialmente em decorrência de condições geológicas imprevistas, dificuldades operacionais, intempéries ou outros fatores supervenientes não atribuíveis à contratada.

15.19.2 A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitada antes do término da vigência contratual e instruída com relatório técnico da fiscalização, demonstrando de forma fundamentada a necessidade de ampliação do prazo.

15.19.3 O prazo de vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, sendo **46 (quarenta e seis) dias** para a execução dos serviços de engenharia indicada como primeira etapa de pagamento e o restante do tempo para providenciar todos os documentos necessários para a outorga até a emissão da respectiva certidão pela SEMA, abrangendo também etapas técnicas e administrativas indispensáveis à conclusão regular do objeto, tais como:

- I. Elaboração e entrega do relatório hidrogeológico conclusivo;
- II. Emissão das respectivas ARTs;
- III. Protocolo e tramitação do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- IV. Análise documental pela fiscalização;
- V. Emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- VI. Processamento administrativo para liquidação e pagamento da despesa.

15.19.4 Registra-se que a parcela final do pagamento está condicionada à regularização ambiental do poço, cuja tramitação envolve órgão externo à Administração Municipal, exigindo prazo contratual suficiente para cumprimento integral das obrigações.





15.20 Da Utilização de Grupo Gerador:

15.20.1 Da Obrigatoriedade do Grupo Gerador:

I. A contratada deve disponibilizar, sempre em campo, grupo gerador de energia para execução dos serviços de desenvolvimento e teste de bombeamento, inclusive em locais onde haja rede elétrica. Esse equipamento deve estar em boas condições de uso, atender às normas de segurança e possuir horímetro funcional para controle do tempo de operação pela fiscalização. O gerador deve contar com carenagem acústica adequada para reduzir ruídos, e preservar a saúde auditiva dos trabalhadores. Além disso, a empresa deve disponibilizar geradores com capacidade compatível com todos os equipamentos que serão alimentados, garantindo desempenho suficiente para todas as atividades previstas.

II. A execução dos testes de bombeamento e dos ensaios hidráulicos previstos para os poços tubulares profundos exige continuidade operacional, não sendo tecnicamente admissíveis interrupções durante os períodos de medição, sob o risco de comprometimento da validade técnica dos resultados obtidos.

III. Eventuais falhas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica durante a realização dos testes podem invalidar os dados coletados, demandar a repetição integral dos ensaios, ocasionar atrasos na entrega do objeto e gerar custos adicionais à Administração Pública.

IV. Nesse contexto, a disponibilização de grupo gerador de energia elétrica em campo constitui requisito técnico de confiabilidade e segurança operacional, assegurando a estabilidade do fornecimento de energia durante os ensaios, a fidedignidade dos dados obtidos e a adequada avaliação da capacidade produtiva do poço.

V. Assim, a exigência do grupo gerador não se caracteriza como item acessório ou supérfluo, mas como medida necessária à mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros, estando diretamente relacionada à natureza dos serviços e à qualidade da solução adotada.

15.21 Do Licenciamento e Autorizações:

15.21.1 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes, em especial junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, conforme determina a legislação vigente;

15.21.2 Nenhuma etapa da execução poderá iniciar-se sem a devida emissão da autorização ambiental de perfuração.

15.21.3 A contratada deverá instruir, protocolar e acompanhar o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos até a efetiva emissão da respectiva certidão pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, sendo tal documento condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto e pagamento da parcela final.

15.22 Da Legislação, Normas e Regulamentos:

15.22.1 A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços de perfuração e instalação de poço tubular profundo.

15.22.2 Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas à legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela ABNT e pelos órgãos de controle ambiental e de recursos hídricos.





15.22.3 Compete à Contratada a obtenção de todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para a execução dos serviços e para a operação do poço tubular profundo, incluindo, quando aplicável, o devido registro e atendimento às exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT.

15.23 Da Garantia e Assistência Técnica:

15.23.1 Os serviços e materiais utilizados deverão ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo;

15.23.2 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia emitido pelo fabricante ou documento equivalente;

15.23.3 Em caso de substituição de materiais defeituosos, o prazo de garantia reiniciará a partir da nova entrega;

15.23.4 Todos os custos relacionados à correção de defeitos ou substituição serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para os devidos reparos ou correções, no total ou em parte, às suas expensas sem direito a ressarcimento;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante toda a vigência do contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;

e) O Município poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente apontada pela fiscalização, solicitar a substituição do Responsável Técnico da obra, sempre que constatada a efetiva necessidade.

f) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

g) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada.

h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;

i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





16.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Minuta de Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais, arcando integralmente com os encargos decorrentes da execução contratual, sem que haja vínculo ou responsabilidade solidária da Administração.
- c)** A **contratada** deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.
- d)** A CONTRATADA será responsável pela perfuração completa do poço, fornecer os materiais necessários, executar a limpeza e desenvolvimento de poço tubular, além da autorização de perfuração junto a SEMA-MT, instalação da bomba, tubulação de recalque, teste de vazão, análise de água, relatório técnico (ART-CREA) e requerimento de outorga junto a SEMA-MT.
- e)** A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- f)** Todo o pessoal disponibilizado pela contratada deverá possuir a habilitação, qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas, de modo a assegurar a adequada e eficiente prestação dos serviços contratados.
- g)** A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico (**RT**) para acompanhar a execução dos serviços, assegurando a conformidade técnica, a segurança e o cumprimento das normas aplicáveis. O responsável técnico deverá estar presente na obra sempre que necessário, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da contratada e aprovação prévia da fiscalização do Município.
- h)** A CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente** e por escrito a Administração, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- i)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante todo o período de execução, bem como o provimento de todos os meios necessários à segurança dos operários, da equipe de fiscalização e dos visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde serão realizados os serviços.
- j)** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;
- k)** Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;





- l)** Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- m)** A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste instrumento.
- n)** O livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.
- o)** A CONTRATADA será responsável pela obtenção da autorização ambiental de perfuração junto à SEMA;
- p)** Apresentar Protocolo do requerimento de outorga de uso da água junto à SEMA, incluindo todos os documentos necessários;
- q)** Ressalta-se que Protocolo do requerimento de outorga de uso da água junto à SEMA, incluindo todos os documentos necessários, bem como, o requerimento de Autorização para Perfuração de Poço referente ao poço a ser perfurado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- r)** Quanto ao poço a ser perfurado no Bairro Alvorada, destaca-se que o Departamento de Águas Parecis já possui outorga de direito de uso dos recursos hídricos vigente para captação subterrânea na referida localidade, vinculada a poço anteriormente perfurado e atualmente desativado. Considerando que o novo poço tem por finalidade substituir o ponto de captação existente, não havendo ampliação de vazão nem alteração da finalidade do uso da água, entende-se que, a princípio, não se faz necessária a solicitação de nova outorga, permanecendo válida a outorga já concedida, sem prejuízo de posterior comunicação, atualização cadastral ou manifestação do órgão ambiental competente, caso exigido.
- s)** Ser responsável pela instalação da bomba e tubulação, com teste de vazão, análise da água e emissão de relatórios técnicos;
- t)** Apresentação de ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- u)** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato ou ata, vedada sua utilização para qualquer fim não relacionado ao objeto contratual.
- v)** Não é permitida a transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- w)** Atender prontamente às determinações da fiscalização ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- x)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- y)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.1.1 **O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre as condições do sistema fornecido, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outras informações relevantes à adequada execução do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19 deste Edital.**

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

17.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.



17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de





2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.





18.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 18.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 18.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 18.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 18.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 18.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 18.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados, incluindo a conformidade das funcionalidades do sistema fornecido e a qualidade técnica exigida;
- b)** o cumprimento das demais obrigações contratuais, incluindo manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema; e
- c)** a satisfação do público usuário, incluindo professores, alunos e gestores, quando aplicável, por meio de instrumentos de pesquisa ou avaliação do serviço prestado.

19.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento nas situações em que o fornecedor:

- a)** não entregar os resultados acordados, deixar de executar ou executar de forma insatisfatória as atividades contratadas, incluindo funcionalidades do sistema e serviços associados;
- b)** não disponibilizar os recursos técnicos, humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

19.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



19.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.9 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato.

19.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021

19.11 Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

19.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços/Contrato.





20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Especificação dos Itens;
- b) Anexo II: Modelo de Declarações;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Prova de Conceito – POC
- e) Anexo V: Minuta do Contrato.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de março de 2026.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I
LOTE ÚNICO

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND. FORN.	QTD	VALOR	TOTAL
1	51628	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PERFURAÇÃO EM 10?? POLEGADAS REABERTURA DE 17" POLEGADAS, COM PROFUNDIDADE DE 120 METROS E REVESTIMENTO EM 8?? POLEGADAS, TUBO SANITÁRIO E CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR DE 20 METROS DE PROFUNDIDADE, ONDE A EMPRESA TERÁ A RESPONSABILIDADE DE PERFURAR, FORNECER TODO MATERIAL, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DE POÇO E TAMBÉM AUTORIZAÇÃO DA PERFURAÇÃO, FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO INCLUINDO A INSTALAÇÃO DA BOMBA E TUBULAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA, RELATÓRIO TÉCNICO (ARTT. CREA) E REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO A SEMA.	UNIDADE	1	279.605,40	279.605,40
2	52609	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PERFURAÇÃO EM 10?? POLEGADAS REABERTURA DE 17" POLEGADAS, COM PROFUNDIDADE DE 120 METROS E REVESTIMENTO EM 8?? POLEGADAS, TUBO SANITÁRIO E CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR DE 20 METROS DE PROFUNDIDADE, ONDE A EMPRESA TERÁ A RESPONSABILIDADE DE PERFURAR, FORNECER TODO MATERIAL, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DE POÇO E TAMBÉM AUTORIZAÇÃO DA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO DA BOMBA E TUBULAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA, RELATÓRIO TÉCNICO (ARTT. CREA) E REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO A SEMA.	UNIDADE	1	197.757,40	197.757,40
					Total:	477.362,80





ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
001	Unid.	Projeto/Requerimento de Autorização de Perfuração de Poço Tubular – SEMA/MT	3.800,00	3.800,00
24	Hs	Teste de Bombeamento / Vazão	195,00	4.680,00
001	Unid.	Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água	720,00	720,00
001	Unid.	Relatório Técnico com ART – CREA/MT	1.500,00	1.500,00
001	Unid.	Projeto/Requerimento de Outorga de Captação de Água Subterrânea – SEMA/MT	5.500,00	5.500,00
		Subtotal		16.200,00

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
001	Unid.	Deslocamento	1.500,00	1.500,00
001	Unid.	Instalação e remoção do canteiro de obras	3.500,00	3.500,00
120	M	Perfuração guia no sedimento em 10''	203,00	24.360,00
120	M	Reabertura no sedimento em 17''	307,00	36.840,00
125	Kg	CMC	129,00	16.125,00
		Subtotal		82.325,00

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
76	Metro	Revestimento GEO STD DN 203 mm x 4 m	332,90	33.200,00
24	Metro	Filtro GEO STD DN 203 mm x 4 m x 0,75 mm	359,00	7.180,00
10	Peça	Guias Centralizadoras 8'' x 17''	310,00	4.650,00
22	Ton.	Pré-filtro de seixos de quartzo 1,5 – 3 mm	1.850,00	46.250,00
01	Unid.	Cap. fêmea GEO Emar STD 8''	296,00	296,00
		Subtotal		91.576,00

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
020	Metro	Cimentação do espaço anelar	160,00	3.200,00
025	Metro	Tubo PVC soldável 50 mm	16,10	386,40
002	Metro	Tubo de boca em chapa de ferro 10'' x 2 m x 4,75 mm	780,00	1.560,00
001	Peça	Tampa do poço em chapa de ferro 8''	520,00	520,00
001	Unid.	Laje de proteção do poço 1,20 x 1,20 x 0,20 m	540,00	540,00
001	Unid.	Limpeza e desenvolvimento do poço	1.450,00	1.450,00
		Subtotal		7.656,40

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
001	Cjto	Motobomba EBARA – Bocal em 5'' 35HP 220/380V – com capacidade de 120 m³/h na boca do poço	33.815,00	33.815,00
001	Unid.	Quadro de comando Soft Starter 200A completo (com programador horário)	16.130,00	16.130,00
085	M	Cabo condutor 3 x 35 mm	168,00	14.280,00
001	Unid.	Adaptador inferior em aço inox BOTTOM 4''	4.995,00	4.995,00
001	Unid.	Adaptador superior em aço inox BOTTOM 4''	5.940,00	5.940,00
060	M	Tubo PVC soldável 25 mm	10,20	612,00
001	Unid.	Tampa do poço em chapa de ferro 11''	520,00	520,00
001	Unid.	Niple galvanizado 4''	233,00	233,00
001	Unid.	Curva longa galvanizada 4''	596,00	596,00
001	Unid.	Hidrômetro Woltmann WP horizontal – Q4 125 m³/h – DN 4'' com flanges	3.902,00	3.902,00
001	Unid.	Torneira	15,00	15,00
001	Unid.	Bucha de redução inox 5'' x 4''	810,00	810,00
		Subtotal		81.848,00

VALOR TOTAL: R\$ 279.605,40





ANEXO I-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO BAIRRO ALVORADA.

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
001	Unid.	Projeto/Requerimento de Autorização de Perfuração de Poço Tubular - SEMA/MT	3.800,00	3.800,00
24	Hs	Teste de Bombeamento/Vazão	195,00	4.680,00
001	Unid.	Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água	720,00	720,00
001	Unid.	Relatório Técnico com ART – CREA/MT	1.500,00	1.500,00
001	Unid.	Projeto/Requerimento de Outorga de Captação de Água Subterrânea - SEMA/MT	5.500,00	5.500,00
—	—	TOTAL – OUTORGA / PROCESSOS	—	16.200,00

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
001	Unid.	Deslocamento	1.500,00	1.500,00
001	Unid.	Instalação e remoção do canteiro de obras	3.500,00	3.500,00
120	M	Perfuração guia no sedimento em diâmetro 10”	203,00	24.360,00
120	M	Reabertura no sedimento em diâmetro 17”	307,00	36.840,00
125	Kg	CMC (Carboximetilcelulose)	129,00	16.125,00
—	—	TOTAL – DESLOCAMENTO E PERFURAÇÃO	—	82.325,00

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
76	Metro	Revestimento GEO STD DN 203 mm	332,90	33.200,00
24	Metro	Filtro GEO STD DN 203 mm – abertura 0,75 mm	359,00	7.180,00
10	Peça	Guias centralizadoras 8” x 17”	310,00	4.650,00
22	Ton.	Pré-filtro de seixos de quartzo (1,5 a 3 mm)	1.850,00	46.250,00
01	Unid.	Cap fêmea GEO Emar STD 8”	296,00	296,00
—	—	TOTAL – MATERIAIS DE REVESTIMENTO	—	91.576,00

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
020	Metro	Cimentação do espaço anelar	160,00	3.200,00
025	Metro	Tubo PVC soldável Ø 50 mm	16,10	386,40
002	Metro	Tubo de boca em chapa de ferro 10” x 4,75 mm	780,00	1.560,00
001	Peça	Tampa do poço em chapa de ferro 8”	520,00	520,00
001	Unid.	Laje de proteção do poço (1,20 x 1,20 x 0,20 m)	540,00	540,00
001	Unid.	Limpeza e desenvolvimento do poço	1.450,00	1.450,00
—	—	TOTAL – SELO SANITÁRIO	—	7.656,40

VALOR TOTAL: R\$ 197.757,40





ANEXO II **Declarações**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2026					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:	UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2026 PREGÃO: N° 0XX/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n°, CPF sob n° residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n° -----, estabelecida na rua-----, Inscrição Estadual n° -----, n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, referente ao **Pregão Eletrônico n. XXX/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra qualificada, bem como a obtenção das autorizações e licenciamentos ambientais necessários à sua plena operação**, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A contratação visa complementar e reforçar o sistema de abastecimento de água do município, contribuindo para a continuidade, a estabilidade e a segurança do fornecimento à população, prevenindo interrupções decorrentes de limitações da infraestrutura atualmente existente.

1.3 O objeto consiste na perfuração de dois poços tubulares profundos, com diâmetro inicial de 17" (dezessete polegadas), profundidade estimada de 120 (cento e vinte) metros, instalação de revestimento e filtros geomecânicos em 8" (oito polegadas), execução de tubo sanitário e cimentação do espaço anelar nos primeiros 20 (vinte) metros de profundidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

1.4 Ademais, a contratação abrangerá, ainda, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços, compreendendo, entre outros: a limpeza e o desenvolvimento dos poços; a obtenção da autorização para perfuração junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT; a instalação de bomba submersa e da respectiva tubulação de recalque; a realização de teste de vazão; a execução de análises físico-químicas e microbiológicas da água; a elaboração de relatório técnico conclusivo, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA; bem como a instrução, o protocolo e o acompanhamento do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à





SEMA/MT, até a sua efetiva emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual será de **100 (cem) dias**, abrangendo todas as etapas administrativas e de execução, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prazo adicional para a conclusão dos serviços, especialmente em decorrência de condições geológicas imprevistas, dificuldades operacionais, intempéries ou outros fatores supervenientes não atribuíveis à contratada.

2.2 A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitada antes do término da vigência contratual e instruída com relatório técnico da fiscalização, demonstrando de forma fundamentada a necessidade de ampliação do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O Município de Campo Novo do Parecis obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para os devidos reparos ou correções, no total ou em parte, às suas expensas sem direito a ressarcimento;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante toda a vigência do contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- e)** O Município poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente apontada pela fiscalização, solicitar a substituição do Responsável Técnico da obra, sempre que constatada a efetiva necessidade.
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g)** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada.
- h)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- i)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 A Contratada se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Minuta de Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;



- b) Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais, arcando integralmente com os encargos decorrentes da execução contratual, sem que haja vínculo ou responsabilidade solidária da Administração.
- c) A **contratada** deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.
- d) A CONTRATADA será responsável pela perfuração completa do poço, fornecer os materiais necessários, executar a limpeza e desenvolvimento de poço tubular, além da autorização de perfuração junto a SEMA-MT, instalação da bomba, tubulação de recalque, teste de vazão, análise de água, relatório técnico (ART-CREA) e requerimento de outorga junto a SEMA-MT.
- e) A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- f) Todo o pessoal disponibilizado pela contratada deverá possuir a habilitação, qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas, de modo a assegurar a adequada e eficiente prestação dos serviços contratados.
- g) A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico (**RT**) para acompanhar a execução dos serviços, assegurando a conformidade técnica, a segurança e o cumprimento das normas aplicáveis. O responsável técnico deverá estar presente na obra sempre que necessário, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da contratada e aprovação prévia da fiscalização do Município.
- h) A CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente** e por escrito a Administração, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante todo o período de execução, bem como o provimento de todos os meios necessários à segurança dos operários, da equipe de fiscalização e dos visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde serão realizados os serviços.
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;
- k) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- m) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e



encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste instrumento.

n) O livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

o) A CONTRATADA será responsável pela obtenção da autorização ambiental de perfuração junto à SEMA;

p) Apresentar Protocolo do requerimento de outorga de uso da água junto à SEMA, incluindo todos os documentos necessários;

q) Ressalta-se que Protocolo do requerimento de outorga de uso da água junto à SEMA, incluindo todos os documentos necessários, bem como, o requerimento de Autorização para Perfuração de Poço referente ao poço a ser perfurado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

r) Quanto ao poço a ser perfurado no Bairro Alvorada, destaca-se que o Departamento de Águas Parecis já possui outorga de direito de uso dos recursos hídricos vigente para captação subterrânea na referida localidade, vinculada a poço anteriormente perfurado e atualmente desativado. Considerando que o novo poço tem por finalidade substituir o ponto de captação existente, não havendo ampliação de vazão nem alteração da finalidade do uso da água, entende-se que, a princípio, não se faz necessária a solicitação de nova outorga, permanecendo válida a outorga já concedida, sem prejuízo de posterior comunicação, atualização cadastral ou manifestação do órgão ambiental competente, caso exigido.

s) Ser responsável pela instalação da bomba e tubulação, com teste de vazão, análise da água e emissão de relatórios técnicos;

t) Apresentação de ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);

u) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato ou ata, vedada sua utilização para qualquer fim não relacionado ao objeto contratual.

v) Não é permitida a transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

w) Atender prontamente às determinações da fiscalização ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ xxxxxx.





4.1.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, vinculadas às etapas efetivamente executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante medição, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

I - 1ª Parcela – 80% do valor total do contrato

a) Devida após a conclusão integral da etapa de execução física dos dois poços tubulares, compreendendo:

- mobilização de equipamentos e equipe técnica;
- perfuração do furo piloto;
- reabertura e alargamento do furo;
- descida de revestimento e instalação de filtros;
- aplicação de pré-filtro;
- desenvolvimento com compressores;
- instalação do conjunto de bombeamento;
- ensaio de bombeamento e teste de recuperação;
- montagem do poço tubular/cavalete;
- apresentação de relatório técnico preliminar;
- comprovação da ART de execução da obra devidamente registrada;
- recebimento provisório pela fiscalização.
- Esta etapa corresponde à materialização da infraestrutura física do objeto contratado, possibilitando a verificação técnica da vazão, estabilidade estrutural e conformidade construtiva.
- O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à medição formal dos serviços executados e ao atesto da fiscalização designada.

II - 2ª Parcela – 20% do valor total do contrato

b) Devida após:

- apresentação do relatório hidrogeológico conclusivo;
- apresentação de todos os documentos necessários para a regularização e obtenção da outorga de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- Entrega da certidão de outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.2.1 O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

4.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.4 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a





incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.7 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.10 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.11 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.12 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



4.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

07.004.17.512.0009.10026.4490000000.17530000000003 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Águas Parecis com a emissão da Ordem de Serviços para que a Contratada dê o início da execução a partir da publicação da licença emitida pelo SEMA;

8.1.1 A empresa contratada deverá concluir a execução dos serviços de engenharia no **prazo máximo de 46 (quarenta e seis) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico aprovado.

8.1.2 A perfuração dos POÇOS ocorrerá nos seguintes endereços:

I. Poço tubular de 120 mts, localizado à Rua Mangabeira Área Comunitária - esquina com a Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade.

II. Poço tubular de 120 mts, localizado à Severino Euflausino de Lima, esquina com a Rua Belém, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

8.1.3 A prestação dos serviços somente deverá ser executada após a emissão da ordem de serviços e autorização do Departamento Técnico do Município;

8.1.4 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

8.1.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como o recebimento provisório ou definitivo NÃO EXCLUIRÁ a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato nos termos do art. 140, **§ 1º e § 2º** da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações;

8.1.6 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

8.1.7 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços.



8.1.8 A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, em especial as NRs nº 1, 4, 6, 9, 12, 18 e 21, bem como as normas de proteção ambiental aplicáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a perfuração. Deverá, ainda, observar as normas técnicas da ABNT pertinentes à execução de poços tubulares profundos (NBR 12212 e NBR 12244), providenciar todas as licenças e outorgas de uso da água junto à SEMA e apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA.

8.1.9 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de solo e profundidade requerida (120 metros), garantindo eficiência e segurança.

8.1.10 A CONTRATADA deverá dispor de grupo gerador de energia sempre em campo, para a execução de serviços de desenvolvimento e teste de bombeamento (diagnóstico pós-perfuração), mesmo nos casos em que na localidade houver energia elétrica.

8.1.11 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho (NRs do MTE) e de proteção ambiental, inclusive quanto ao descarte adequado de resíduos gerados durante a perfuração.

8.1.12 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;

8.1.13 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.2 Da Perfuração:

8.2.1 A perfuração do poço artesiano deverá atender rigorosamente às orientações e normas técnicas aplicáveis, observando-se as seguintes disposições:

8.2.2 Localização e Autorização:

I. O bairro Jardim Alvorada, na Av. Mato Grosso encontra-se na região nordeste do perímetro urbano com as seguintes Coordenadas geográficas: 13°38'48.39"S / 57°53'23.13"O;

II. A perfuração somente ocorrerá em local indicado pela gestão/fiscalização da CONTRATANTE;

III. O início dos trabalhos ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) e à autorização formal da fiscalização.

8.2.3 Método de Perfuração e Equipamentos:

I. Os métodos aceitos pela Prefeitura para execução de Poços Tubulares Profundos (PTPs) são do tipo **Rotativo**.

II. A contratada deverá utilizar sondas do tipo rotativas, em perfeito estado de funcionamento, aptas a concluir a perfuração nos diâmetros e profundidades definidas.

III. Em caso de falhas ou defeitos na sonda ou em equipamentos auxiliares, a CONTRATADA deverá providenciar substituição ou reparo imediato, sem prejuízo ao andamento do cronograma.

8.2.4 Ferramentas de Perfuração:

I. As ferramentas (brocas, hastes, comandos etc.) não poderão apresentar defeitos, desgaste excessivo, redução de diâmetro ou ausência de botões/dentes.

II. A fiscalização poderá recusar a continuidade do serviço caso as ferramentas não sejam





adequadas, exigindo substituição imediata.

III. Os diâmetros finais mínimos das ferramentas deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. Diâmetro de perfuração: 254 e 432 (mm).

V. Diâmetro final mínimo de bits/brocas: 10,0" e 17,0".

8.2.5 Avanço da Perfuração em Solo ou Material Inconsolidado:

I. Poderá ser utilizado tubo de escoramento provisório de 12" ou 13" e/ou fluido (lama) de perfuração, preferencialmente.

II. O uso de ar comprimido (compressor) será permitido somente com anuência da gestão/fiscalização.

III. O espaço anelar entre o diâmetro perfurado e o revestido deverá atender às normas ABNT NBR 12212:2017 e NBR 12244:2006.

8.2.6 Fluido de Perfuração:

I. Não será permitido o uso de produtos com potencial contaminante para aquíferos.

II. O fluido deverá ser constituído por bentonita e/ou polímeros orgânicos (carboximetilcelulose – CMC), sendo este último obrigatório para aquíferos porosos sedimentares.

III. A dosagem (viscosidade e densidade) deverá assegurar:

- **estabilidade das paredes do poço,**
- **refrigeração das ferramentas,**
- **retorno adequado do material fragmentado.**

IV. A CONTRANTE não se responsabilizará por falhas na execução da contenção da parede de perfuração.

V. A circulação será realizada por meio de bomba de lama e tanques de recirculação (1 de decantação e 1 de circulação).

VI. A água utilizada nas caixas de lama deverá ser desinfetada, podendo ser fornecida pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Águas Parecis (DAP), órgão competente. O transporte e o armazenamento adequado da água utilizada nas caixas de lama serão de responsabilidade da contratada.

8.2.7 Coleta e Registro de Amostras:

I. A cada 2 (dois) metros de perfuração, bem como em toda mudança de formação, a contratada deverá coletar amostras do material.

II. As amostras deverão ser rotuladas com: identificação do poço, município e intervalo de profundidade.

III. As mesmas deverão ser acondicionadas e armazenadas pela contratada até a entrega do poço.

IV. Será obrigatória a realização de registro fotográfico da caixa de amostras, a ser anexado ao relatório final.

8.2.8 Ensaios, Alinhamento e Ferramentas de Correção:

I. A realização dos ensaios de verticalidade e alinhamento ocorrerá conforme a necessidade apontada pela contratada ou pela fiscalização.

II. Antes do início dos trabalhos diários, a equipe deverá proceder ao alinhamento da sonda.

V. As sondas deverão possuir nível bolha e/ou pêndulo.

VI. Ferramentas auxiliares como hastes comando, gabaritos e estabilizadores poderão ser exigidas para assegurar maior alinhamento do poço.

8.2.9 Equipamentos Auxiliares:

I. O uso de equipamentos auxiliares, tais como geradores, compressores de ar, bombas de





lama, entre outros, será considerado intrínseco à execução da perfuração.

II. Os custos operacionais desses equipamentos já deverão estar incluídos no valor dos serviços de perfuração.

8.2.10 Condições Gerais:

I. A contratada deverá dispor de sondas e equipamentos auxiliares capazes de atender a todas as faixas de diâmetro e profundidade previstas pela Prefeitura.

II. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais inseridos no poço deverão ser manuseados de forma a evitar qualquer risco de contaminação da água, destinada ao abastecimento público.

III. A contratada deverá efetuar a limpeza do interior do poço, garantindo a retirada de todo o material fragmentado.

8.2.11 Do Revestimento do Poço Tubular:

I. A empresa contratada será responsável por realizar o revestimento definitivo do poço tubular, utilizando tubulação adequada que garanta a conexão exclusiva entre o aquífero explorado e a superfície poço.

II. Deverá ser empregada tubulação interna em PVC Geomecânico STD, conforme as exigências de resistência mecânica, durabilidade contra corrosão e dimensões estabelecidas na NBR 5590, com diâmetro nominal de 8" (oito polegadas).

III. As especificações mínimas para os tubos de revestimento são:

- **Diâmetro nominal: 8" (oito polegadas);**
- **Diâmetro interno mínimo: 203 mm;**
- **Espessura mínima: 6,30 mm.**

IV. O revestimento deverá se prolongar acima da laje de proteção sanitária em, no mínimo, 50 cm, cabendo à fiscalização da Prefeitura definir a altura mais adequada da saliência, caso necessário.

V. A instalação da tubulação deve ser realizada com técnicas que evitem danos tanto às paredes do poço quanto ao material empregado. Serão rejeitados, pela fiscalização, os revestimentos que apresentarem falhas de execução, deformações ou defeitos, devendo a contratada arcar integralmente com a correção dos problemas.

VI. Não será permitida a instalação de tubos de revestimento ou filtros que não atendam às especificações técnicas ora estabelecidas.

VII. Para fins de medição e de pagamento, serão contabilizados apenas os metros de revestimento efetivamente instalados e aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

8.3 Do Filtro e Pré-Filtro:

8.3.1 Autorização prévia. A instalação de filtros e pré-filtros pela contratada ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica e à aprovação prévia da gestão/fiscalização municipal.

8.3.2 Dimensionamento técnico:

I. O dimensionamento das colunas filtrantes será de responsabilidade do responsável técnico da contratada, devendo observar a granulometria da formação aquífera e o material de pré-filtro a ser utilizado.

8.3.3 Instalação dos tubos filtros:

I. Os tubos filtros deverão ser acoplados ao tubo de revestimento interno, por meio de conexão rosqueável, garantindo firmeza e resistência.

II. Sua colocação deve ocorrer diretamente na formação aquífera ou abaixo das entradas de água.





III. A execução deve ser cuidadosa, evitando quebras, esmagamento de ranhuras ou deformações que comprometam sua funcionalidade.

8.3.4 Centralizadores:

I. É obrigatória a instalação de anéis ou cestos centralizadores nas extremidades (juntas) de cada tubo filtro, de forma a assegurar espaço anular regular entre o tubo filtro e a parede do poço.

II. Os centralizadores devem impedir contato direto entre o tubo filtro e a parede do poço, bem como possibilitar a inserção do pré-filtro.

III. As dimensões dos centralizadores deverão ser compatíveis com os tubos filtros e de revestimento empregados.

IV. A fiscalização poderá rejeitar centralizadores que não apresentem resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade.

8.3.5 Inserção do pré-filtro:

I. O pré-filtro deverá ser inserido no espaço entre a parede do poço e o tubo filtro, em regime de contrafluxo, garantindo:

- **controle da profundidade de injeção;**
- **controle do volume de material;**
- **retirada simultânea do fluido de perfuração, de modo a evitar colapso da parede do poço;**
- **velocidade de instalação adequada para assegurar a fluidez do pré-filtro, impedindo seu empedramento ou formação de pontes antes de atingir a profundidade necessária.**

8.3.6 Características do material de pré-filtro:

I. O material a ser utilizado deverá possuir obrigatoriamente:

- **composição granulométrica entre 1,5 mm e 3 mm, com densidade aproximada de 1500 kg/m³;**
- **coeficiente de uniformidade compatível com o material do poço;**
- **estabilidade química em água;**
- **seixos de rio, arredondados e lavados, próprios para poços tubulares profundos destinados à captação de água para abastecimento público, ensacados em volumes padrão e devidamente certificados.**

8.3.7 Uso de aditivos químicos:

I. Durante a inserção do pré-filtro deverá ser aplicado produto desaglutinante/dispersante químico, adequado para poços tubulares profundos, devidamente dosado e específico para essa finalidade.

8.4 Da cimentação:

8.4.1 O poço deverá ter proteção sanitária com condições de segurança, disponibilidade de espaço e facilidades na superfície para instalação de bombeamento.

8.4.2 A contratada será responsável pela execução da cimentação do espaço anelar entre o tubo de revestimento e a parede do poço, garantindo a proteção sanitária do sistema, em conformidade com a ABNT NBR 12244:2006. O procedimento deverá ser realizado após a instalação do tubo de revestimento interno e obrigatoriamente conectado à laje de proteção sanitária.

8.4.3 A vedação do espaço anelar será realizada com argamassa composta por cimento Portland CP-V ARI (NBR 16697:2018) e areia, na proporção volumétrica de 1:2 (1 cimento para 2 de areia), introduzida com auxílio de tubo tremonha desde a base do revestimento





até a superfície, concomitantemente à retirada do fluido de perfuração ou do escoramento. Será obrigatório o tempo mínimo de cura de 12 horas, vedada qualquer atividade de perfuração nesse período, salvo autorização expressa da fiscalização.

8.4.4 No poço com pré-filtro, a execução da vedação deverá preservar o tubo de recarga, de modo a permitir a introdução de material filtrante adicional.

8.4.5 Para efeito de medição e pagamento, será considerado o volume efetivo de argamassa injetada no espaço anelar, calculado com base nos diâmetros perfurado e revestido.

8.4.6 Deverá ser construída laje de proteção sanitária conectada à cimentação do espaço anelar, composta por argamassa de cimento Portland CP-V ARI, areia e brita, na proporção 1:3, 4:3,5.

8.4.7 A laje de proteção sanitária deverá possuir dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m x 0,20 m, circundando o tubo de revestimento interno, com declividade de 1% a 2% do centro para as bordas.

8.4.8 O processo construtivo deverá ser executado de modo a prevenir qualquer dano ao tubo de revestimento; contudo, caso ocorra algum prejuízo decorrente da execução, a contratada será integralmente responsável por sua reparação, sem ônus para a Administração.

8.5 Do Método de Desenvolvimento:

8.5.1 O desenvolvimento do poço deverá ser realizado por injeção de ar comprimido (air lift), em circuito fechado e/ou aberto, visando a retrolavagem inicial do poço e a subsequente retirada de material particulado de seu interior.

8.5.2 Equipamentos:

I. O desenvolvimento por injeção de ar (air lift) ou jateamento deverá ser executado com uso de injetor/compressor em plenas condições de funcionamento, garantindo a eficácia do serviço;

II. A contratada deverá disponibilizar compressores de ar, tubulações edutoras e de ar compatíveis com todas as faixas de aplicação, contemplando profundidades de até 400 m e diferentes vazões, de forma a evitar deficiências operacionais.

8.5.3 Instalação de Tubulações:

I. Para a execução correta do desenvolvimento, deverão ser instalados tubo edutor e tubo de ar, posicionados a aproximadamente 0,50 metro acima do fundo do poço.

8.5.4 Tempo de Desenvolvimento:

I. O desenvolvimento do poço será realizado em duas etapas, conforme o cronograma previsto para a execução do poço, anexo ao processo: a primeira etapa utilizando compressores (*air-lift*) para a remoção inicial de finos e a segunda com o conjunto motobomba, visando a limpeza final, a estabilização hidráulica e a preparação do poço para o ensaio de bombeamento. A aceitação do desenvolvimento estará condicionada à verificação de:

- efetividade do método empregado;
- evolução favorável da qualidade da água;
- atendimento aos parâmetros operacionais do conjunto motor-bomba submerso.

8.5.5 Controle de Qualidade:

I. A contratada deverá disponibilizar medidores de turbidez com calibrador, possibilitando a verificação do parâmetro em campo sempre que solicitado pela fiscalização da Prefeitura.

8.6 Do Fechamento do Poço:





8.6.1 Imediatamente após a conclusão da perfuração, do desenvolvimento, do teste de bombeamento (diagnóstico pós-perfuração) ou de qualquer intervenção realizada, a contratada deverá proceder ao fechamento do poço mediante a instalação de tampa de aço soldada ou, alternativamente, fixada de forma firme e segura ao tubo de revestimento.

8.6.2 O fechamento deverá garantir a completa vedação do poço, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao seu interior.

8.6.3 A tampa de aço deverá possuir o mesmo diâmetro e espessura do tubo de revestimento, não sendo admitidas sobras, rebarbas ou imperfeições.

8.6.4 A solda deverá ser contínua e preencher integralmente toda a circunferência do ponto de contato entre a tampa e o tubo de revestimento.

8.6.5 Da Pintura:

I. Após o fechamento, a contratada deverá realizar a limpeza da saliência do tubo de revestimento e da tampa, utilizando solvente apropriado (tipo aguarrás) para remoção de resíduos, seguida da aplicação de pintura com tinta à base de esmalte sintético.

➤ A pintura deverá seguir o seguinte padrão:

➤ Cor azul para a identificação do tubo;

➤ Cor branca para a inscrição do nome ou número do poço.

➤ As cores estabelecidas poderão ser alteradas por determinação da contratante ao longo da vigência contratual.

8.6.6 Da Identificação do Poço:

I. A contratada deverá realizar a identificação do poço por meio da pintura de seu nome ou número na saliência da tubulação, conforme instruções e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE.

II. A identificação deverá ser realizada, com o uso de gabarito letreiro previamente aprovado pela contratante garantindo-se que a pintura seja apresentável, uniforme e legível.

III. A responsabilidade pela correta execução da identificação é exclusiva da contratada, devendo observar padrões de durabilidade e estética compatíveis com a finalidade pública do serviço.

8.7 Do Teste de Bombeamento (Diagnóstico Pós-Perfuração)

8.7.1 Da Obrigatoriedade do Teste de Bombeamento:

i. Após a perfuração, desenvolvimento ou qualquer intervenção no poço, a contratada deverá executar, obrigatoriamente, um ou mais testes de bombeamento, com vistas à obtenção dos parâmetros hidrodinâmicos necessários à operação do poço, tais como níveis estático e dinâmico, vazão ideal de exploração, perdas de carga, recuperação de nível da água, entre outros.

8.7.2 Do Planejamento e Logística dos Serviços:

I. A contratada deverá observar as condições do local do poço, de modo a garantir logística segura e adequada para posicionamento de caminhões, equipamentos, máquinas e ferramentas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho.

II. A abertura da tampa do poço deverá preservar a saliência do tubo de revestimento, evitando danos estruturais e possibilitando a execução do teste.

III. O tipo e a configuração do teste de bombeamento (único, escalonado ou por etapas sucessivas) serão definidos pela fiscalização/gestão da Prefeitura em conjunto com o responsável técnico da contratada, observando-se sempre o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de bombeamento ininterrupto.

8.7.3 Dos Equipamentos e Materiais:





- I. A contratada deverá dispor de grupo gerador próprio, compatível com a bomba instalada, a fim de garantir a execução do teste mesmo em locais sem fornecimento de energia elétrica ou em casos de falha no suprimento.
- II. A contratada deverá utilizar bombas do tipo submersa ou de eixo prolongado, capazes de operar em vazão igual ou superior à prevista para o poço, garantindo o rebaixamento adequado do nível dinâmico.
- III. A contratada deverá fornecer tubulação edutora em diâmetros adequados às vazões do poço, com registros ou válvulas de controle instalados na saída para regular a vazão.
- IV. Deverá ser disponibilizado tubo guia DN ¾" ou configuração equivalente, para descida do medidor de nível d'água, com extensão compatível à profundidade da bomba.
- V. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem introduzidos no poço deverão ser manuseados de forma a evitar contaminação da água subterrânea.

8.7.4 Das Condições de Execução:

- I. Os movimentos de descida e subida do conjunto de bombeamento deverão ser realizados exclusivamente por pessoal capacitado, com uso de torre-guincho de acionamento elétrico ou hidráulico, sendo vedados métodos manuais.
- II. A contratada deverá posicionar o crivo da bomba na profundidade definida pelo responsável técnico, com anuência da gestão/fiscalização do contrato.
- III. A fixação da tubulação edutora, do tubo guia e dos cabos elétricos deverá garantir segurança e integridade do serviço.
- IV. O teste deverá ser iniciado preferencialmente no período matutino, até às 12h00, de forma a viabilizar o acompanhamento adequado da etapa de recuperação do nível da água, salvo exceções devidamente anuídas pela fiscalização.
- V. O sistema de bombeamento e o suprimento de combustível deverão permitir operação ininterrupta durante o período previsto, incluindo reserva para até 6 (seis) horas adicionais.

8.7.5 Dos Registros e Aferições:

- I. O tempo de bombeamento deverá ser registrado conforme os seguintes intervalos:
 - **1 a 10 minutos: leitura a cada 1 minuto;**
 - **10 a 20 minutos: leitura a cada 2 minutos;**
 - **20 a 60 minutos: leitura a cada 5 minutos;**
 - **60 a 120 minutos: leitura a cada 10 minutos;**
 - **120 a 600 minutos: leitura a cada 30 minutos;**
 - **600 a 1440 minutos: leitura a cada 60 minutos.**
- II. A metodologia de aferição da vazão deverá seguir a ABNT NBR 12.244:2006, devendo garantir erro máximo de 5% (cinco por cento).
- III. O método de medição (recipiente de volume definido, escoadouro, ultrassônico, turbina, vertedouro ou tubos Venturi) deverá ser previamente aprovado pela gestão/fiscalização do contrato.
- IV. A contratada deverá dispor de recipientes de diferentes volumes e medidores de nível de precisão mínima de 5 mm e capacidade até 300 metros de profundidade.
- V. O volume de água deverá ser expresso em litros por segundo (l/s) ou metros cúbicos por hora (m³/h).

8.7.6 Da Documentação e Relatórios:

- I. Todos os dados obtidos deverão ser registrados em formulários específicos, relacionando tempo, vazão, rebaixamento, curva característica e demais observações técnicas.





II. O relatório do teste de bombeamento deverá conter tabelas, gráficos, fotos e textos explicativos, apresentando metodologia, resultados, interpretação e conclusões, conforme exigências da Prefeitura e do órgão estadual de gestão de recursos hídricos.

III. A interpretação dos resultados deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, que responderá tecnicamente pelo laudo conclusivo.

8.7.7 Das Responsabilidades e Penalidades:

I. Interrupções ou falhas no teste deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

II. Quando caracterizado que o insucesso ou entraves decorreram de responsabilidade da contratada, o teste deverá ser reiniciado sem ônus para a contratante.

III. Será considerada como vazão final do poço a aferida no último minuto válido do teste.

8.8 Da Desinfecção do Poço:

8.8.1 Da Obrigatoriedade da Desinfecção:

I. Após concluídos os serviços de perfuração, desenvolvimento e teste de bombeamento (quando houver), a contratada deverá proceder à desinfecção final do poço, aplicando solução bactericida à base de hipoclorito de sódio a 10% (dez por cento), com o objetivo de eliminar ou reduzir a presença de bactérias no interior do poço.

8.8.2 Do Procedimento de Aplicação:

I. A aplicação do produto desinfetante deverá observar rigorosamente as recomendações de manuseio e dosagem fornecidas pelo fabricante, pelo responsável técnico da contratada e/ou pela fiscalização da Prefeitura.

II. É vedada a utilização de produtos químicos fora do prazo de validade, sem rótulo de identificação ou com lacre violado.

III. O cálculo da quantidade de produto a ser aplicado deverá considerar:

➤ **As orientações do fornecedor;**

➤ **O volume da coluna de água contida no poço;**

➤ **As características específicas do poço** de forma a assegurar concentração mínima de **50 mg/L de cloro livre** na água.

8.8.3 Compete à contratada a aquisição, o transporte, o acondicionamento, o armazenamento, o manuseio e a aplicação dos produtos químicos utilizados na desinfecção.

8.8.4 A contratada responderá por eventuais falhas na execução da desinfecção decorrentes de uso inadequado, aplicação incorreta ou desrespeito às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.8.5 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o manuseio dos produtos, em conformidade com a legislação vigente de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

8.9 Da Etapa de Recuperação do Teste de Bombeamento de Poço Tubular Profundo:

8.9.1 Da Obrigatoriedade da Etapa de Recuperação:

I. A etapa de recuperação consiste em acompanhar e registrar o retorno ascendente do nível da água após o término do teste de bombeamento, tomando como referência o nível estático previamente anotado antes do início do ensaio.

8.9.2 Do Monitoramento e Registro:

I. O monitoramento da recuperação deverá ser realizado em tempo integral pela equipe de campo da contratada, com registros obrigatórios no formulário de campo fornecido ou aprovado pela contratante.



II. A etapa de recuperação terá início imediato após o desligamento da bomba utilizada no teste de bombeamento.

III. É vedada a retirada do conjunto de bombeamento antes da finalização da etapa de recuperação.

8.9.3 Do Período de Acompanhamento:

I. O acompanhamento da etapa de recuperação deverá se estender até que o nível da água atinja, no mínimo, 90% (noventa por cento) do nível estático inicial ou até o tempo máximo de 6 (seis) horas para cada teste de bombeamento executado, o que ocorrer primeiro.

II. A gestão/fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a redução ou ampliação do período de acompanhamento, conforme conveniência técnica.

8.9.4 Dos Intervalos de Leitura:

I. Os registros da etapa de recuperação deverão ser realizados segundo a seguinte frequência:

- **1 a 10 minutos: leituras a cada 1 minuto;**
- **10 a 20 minutos: leituras a cada 2 minutos;**
- **20 a 60 minutos: leituras a cada 5 minutos;**
- **60 a 120 minutos: leituras a cada 10 minutos;**
- **120 a 600 minutos: leituras a cada 30 minutos;**
- **600 a 1440 minutos: leituras a cada 60 minutos.**

8.9.5 Dos Imprevistos e Comunicação:

I. Quaisquer imprevistos operacionais, técnicos ou decorrentes de fenômenos naturais que impeçam a execução da etapa de recuperação deverão ser comunicados, de imediato, à gestão/fiscalização do contrato.

II. Caberá à gestão/fiscalização deliberar sobre as providências cabíveis para continuidade ou reinício dos trabalhos.

8.9.6 Da Finalização da Etapa:

I. Concluída a etapa de recuperação e procedida a retirada do conjunto motor-bomba do interior do poço, a contratada deverá obrigatoriamente executar a desinfecção e o fechamento do poço, conforme previsto nos itens específicos desta especificação.

8.10 Dos Locais de Execução:

8.10.1 Poço tubular de 120 metros, localizado à Rua Mangabeira, Área Comunitária, esquina com a Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Alvorada, neste município. Coordenadas geográficas: 13°38'48.39"S / 57°53'23.13"O.

8.10.2 Poço tubular de 120 metros, localizado à Rua Severino Euflausino de Lima, esquina com a Rua Belém, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município. Coordenadas geográficas: 13°39'35.55"S / 57°52'58.38"O.

8.10.3 Os serviços executados serão avaliados quanto à conformidade com as especificações técnicas e qualidade exigida, sendo o pagamento condicionado ao ateste da Nota Fiscal.

8.10.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as condições contratuais ou especificações do projeto, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Do Cronograma previsto de execução do poço tubular:

8.11.1 A empresa contratada deverá observar o cronograma estimado de execução da obra, de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada sequência das



etapas do serviço. O prazo total previsto para conclusão dos serviços de engenharia é de **46 (quarenta e seis) dias corridos e deverão ser realizados ao mesmo tempo e de forma simultânea**, distribuídos conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

BAIRRO NOSSASENHORA APARECIDA	Prazo (dias)
Etapa / Serviços	
Autorização de Perfuração junto à SEMA-MT	30
Montagem de sonda e acessórios, confecção de tanques de fluidos e abastecimento de água	3
Perfuração do furo piloto em diâmetro de 10" (0 a 120 metros)	3
Reabertura do furo em diâmetro de 17" (0 a 120 metros)	2
Descida de revestimento e filtros de 8" e completção com pré-filtro em contrafluxo	2
Desenvolvimento com compressores e instalação do conjunto de bombeamento	1
Desenvolvimento do poço com o conjunto de motobomba	1
Ensaio de bombeamento e recuperação	1
Montagem final do poço tubular e instalação do cavalete	3
TOTAL PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA	46 dias

BAIRRO JARDIM ALVORADA	Prazo (dias)
Etapa / Serviços	
Autorização de Perfuração junto à SEMA-MT	30
Montagem de sonda e acessórios, confecção de tanques de fluidos e abastecimento de água	3
Perfuração do furo piloto em diâmetro de 10" (0 a 120 metros)	3
Reabertura do furo em diâmetro de 17" (0 a 120 metros)	2
Descida de revestimento e filtros de 8" e completção com pré-filtro em contrafluxo	2
Desenvolvimento com compressores e instalação do conjunto de bombeamento	1
Desenvolvimento do poço com o conjunto de motobomba	1
Ensaio de bombeamento e recuperação	1
Montagem final do poço tubular e instalação do cavalete	3
TOTAL PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA	46 dias

8.11 Da Especificações Técnicas do Serviço:

8.12.1 Poço tubular com perfuração em 17" polegadas, profundidade de 120 m, revestimento e filtros geomecânico em 8" polegadas, tubo sanitário e cimentação do espaço anelar de 16 m, onde a empresa terá a responsabilidade de perfurar, fornecer os materiais necessários, executar a limpeza e desenvolvimento de poço tubular, além da autorização de perfuração junto a SEMA-MT, instalação da bomba, tubulação de recalque, teste de vazão, análise de água, relatório técnico (ART-CREA) e requerimento de outorga junto a SEMA-MT.

8.12.2 Das Características do Serviço:

I. A CONTRATADA deverá executar a perfuração de **2 (dois) poços tubulares profundos**, conforme as seguintes especificações técnicas e serviços inclusos:

- Perfuração guia no sedimento em 10";
- Diâmetro de perfuração: 17";
- Profundidade: 120 metros;
- Revestimento geomecânico GEO STD DN 203 mm x 4 m: 76 metros;



- Filtro GEO STD DN 203 mm X 4 m X 0,75 mm: 24 metros;
- Guias centralizadoras 8" X 17": 10 peças;
- Pré-filtro de seixos de quartzo(1,5 – 3 mm): 22 tonelada;
- Tampa de boca de poço em chapa de ferro 8": 1 unid.;
- Laje de Proteção do Poço 1,2 X 1,2 X 0,2 m; 1 unid.;
- Cimentação do espaço anelar: 20 metros;
- Tubo PVC soldável 50 mm: 25 metros;
- Tubo de Boca em Chapa de Ferro 10" X 2 m X 4,75 mm: 2metros;
- Limpeza e desenvolvimento do poço: 1 unid.;
- Cap. fêmea GEO Emar STD 8": 1 unid.

8.12.3 Equipamentos e canteiro de obras:

- I. Deslocamento e remoção dos equipamentos e materiais;
- II. Instalação dos equipamentos e do canteiro de obras.

8.12.4 Serviços complementares e legais:

- I. Autorização de perfuração junto à SEMAMT;
- II. Teste de vazão: 24 horas;
- III. Análise físico/químico e bacteriológico da água;
- IV. Relatório técnico com **ART-CREA**;
- V. Requerimento de outorga junto a SEMA-MT.

8.12.5 Materiais de perfuração e tratamento:

- II. Produtos para perfuração: 125 kg CMC.

8.13 Medições dos Serviços:

8.13.1 As medições do serviço serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final a conclusão integral da etapa de execução física dos dois poços tubulares.

8.13.2 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo município de Campo Novo do Parecis, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

8.13.3 Serão considerados para efeito de medição e pagamento da 1ª parcela o recebimento provisório, conforme 5.15.2 e 15.16.1 abaixo.

8.13.4 Serão considerados para efeito de medição e pagamento da 2ª parcela o recebimento definitivo, conforme 5.15.3 e 15.16.1 abaixo.

8.13.5 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e deverão ser encaminhadas pelo Fiscal Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

8.13.6 Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, por meio de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

8.14 Do Canteiro de Serviços e Identificação da Obra:

8.14.1 A contratada deverá instalar, em campo, um canteiro de serviços durante todo o período de execução, destinado ao alojamento das instalações de vivência da equipe de campo;

8.14.2 A contratada deverá confeccionar e manter, ininterruptamente, em seu canteiro de serviços, Placa de Identificação dos Serviços, com dimensões mínimas de 1,20m (altura) x 0,80m (largura), fixada em tripé ou suporte, garantindo sua estabilidade e visibilidade



durante a execução da obra;

8.14.3 A Placa de Identificação deverá permanecer, durante toda a vigência contratual, em bom estado de conservação, assegurando a legibilidade das informações nela contidas.

8.14.4 O modelo da Placa poderá ser fornecido pela Contratante e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Dizeres “A serviço da Prefeitura”, acompanhados da logomarca da Contratante;

II. Localidade e identificação do poço;

III. Descrição do serviço;

IV. Número do contrato;

V. Nome da empresa contratada, incluindo logomarca e CNPJ;

VI. Nome do responsável técnico, título profissional, número de registro no CREA e dados de contato;

VII. Número da ART referente ao contrato.

8.13.5 Aplicam-se, no que couber, as normativas técnicas da ABNT relativas à sinalização e identificação de obras.

8.15 Do Recebimento da Obra/Serviço:

8.15.1 O objeto será recebido em duas etapas:

8.15.2 Recebimento Provisório:

I. Concluída a execução física dos serviços de engenharia no prazo contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização.

II. O Fiscal Técnico realizará vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, verificando a conformidade dos serviços executados.

III. Estando os serviços de acordo com as especificações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, condição para liberação da 1ª parcela correspondente a 80% do valor contratual.

8.15.3 Recebimento Definitivo:

I. Após a entrega da documentação técnica conclusiva e da certidão de outorga emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, o Fiscal Técnico procederá à análise final no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II. Estando cumpridas todas as obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, condição para liberação da 2ª parcela correspondente a 20% do valor contratual.

III. Eventual atraso na emissão da outorga por parte do órgão ambiental não ensejará penalidade ou retenção indevida, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações técnicas e documentais.

8.16 Do Cronograma de pagamento:

8.16.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, vinculadas às etapas efetivamente executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante medição, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

I - 1ª Parcela – 80% do valor total do contrato

a) Devida após a conclusão integral da etapa de execução física dos dois poços tubulares, compreendendo:

- mobilização de equipamentos e equipe técnica;
- perfuração do furo piloto;
- reabertura e alargamento do furo;





- descida de revestimento e instalação de filtros;
- aplicação de pré-filtro;
- desenvolvimento com compressores;
- instalação do conjunto de bombeamento;
- ensaio de bombeamento e teste de recuperação;
- montagem do poço tubular/cavalete;
- apresentação de relatório técnico preliminar;
- comprovação da ART de execução da obra devidamente registrada;
- recebimento provisório pela fiscalização.
- Esta etapa corresponde à materialização da infraestrutura física do objeto contratado, possibilitando a verificação técnica da vazão, estabilidade estrutural e conformidade construtiva.
- O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à medição formal dos serviços executados e ao atesto da fiscalização designada.

II - 2ª Parcela – 20% do valor total do contrato

b) Devida após:

- apresentação do relatório hidrogeológico conclusivo;
- apresentação de todos os documentos necessários para a regularização e obtenção da outorga de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- Entrega da certidão de outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;

recebimento definitivo do objeto pela Administração.

8.16.2 Ressalta-se que a plena funcionalidade e utilização legal dos poços tubulares dependem da regularização ambiental, sendo esta etapa essencial à finalidade pública da contratação.

8.16.3 Eventual atraso na análise ou emissão da outorga pelo órgão ambiental não ensejará retenção indevida da parcela final, desde que não decorra de falha técnica ou documental atribuível à contratada.

Etapa	Descrição da Etapa	Percentual (%)	Condição para Pagamento
1ª Parcela	Execução física completa dos dois poços tubulares (perfuração, revestimento, desenvolvimento, ensaio de bombeamento, montagem e relatório preliminar).	80%	Após medição e recebimento provisório pela fiscalização.
2ª Parcela	Entrega da certidão de outorga emitida pela SEMA/MT.	20%	Após entrega da documentação completa e recebimento definitivo.

8.17 Do Relatórios de Campo

8.17.1 Da Responsabilidade pelo Registro:

I.A contratada será integralmente responsável pelo registro de todos os serviços realizados em campo, tanto por meio escrito quanto por fotografias, devendo anotar detalhadamente os serviços executados e os insumos empregados.

8.17.2 Da Obrigatoriedade de Registro em Formulários de Campo:





I. Todos os dados observados e produzidos nas atividades deverão ser devidamente anotados nos Formulários de Campo correspondentes, sendo vedada qualquer omissão de informações coletadas.

II. As anotações deverão ser registradas de forma clara, legível, detalhada e em ordem lógica e cronológica, de modo a garantir precisão e confiabilidade às informações prestadas.

8.17.3 Da Validação e Conferência pela Contratante:

I. Os registros produzidos pela contratada nos Formulários de Campo estarão sujeitos à validação e conferência pela fiscalização/gestão da Prefeitura, que poderá solicitar ajustes ou complementações quando necessário.

8.17.4 Da Assinatura e Vinculação aos Relatórios Técnicos:

I. O representante da empresa contratada responsável pela execução dos serviços de campo deverá assinar todos os documentos gerados, constando sua identificação.

II. Todas as informações registradas em Formulários de Campo deverão ter a via original assinada, digitalizada e anexada ao Relatório Técnico do respectivo poço.

8.17.5 Da Elaboração dos Relatórios Técnicos:

I. Será de responsabilidade da contratada a elaboração de todos os relatórios técnicos referentes ao poço executado nesta contratação.

II. Os relatórios deverão conter todos os tópicos exigidos pela contratante, conforme disposto no Item de Composição de Documentos de Relatórios Técnicos deste instrumento.

III. Deverão constar no relatório, bem como na memória construtiva do poço:

- **informações sobre a perfuração (diâmetros e profundidades);**
- **revestimento e posição de filtros;**
- **entradas de água (fraturas e camadas porosas);**

IV. materiais utilizados (pré-filtro, fluido de perfuração, argamassa, entre outros).

V. O perfil litológico e construtivo deverá compor a documentação, descrevendo de forma detalhada todas as formações geológicas encontradas, as zonas aquíferas, o correto posicionamento de tubos filtros e de revestimento, diâmetros e profundidades perfurados e revestidos, bem como a extensão do selo sanitário (cimentação anelar e laje).

VI. O Relatório Técnico deverá apresentar:

- **dados brutos de campo e dados tratados em escritório;**
- **descrição de equipamentos e ferramentas utilizados;**
- **identificação da equipe executora;**
- **análise dos resultados obtidos;**
- **informações complementares, conforme exigências da contratante e do órgão estadual de recursos hídricos.**

VII. Todos os relatórios e anexos deverão conter assinatura válida do Responsável Técnico e o timbre da contratada, com a devida identificação do contrato. A Prefeitura poderá solicitar, além da versão digital, a apresentação da versão impressa devidamente assinada.

VIII. Todos os serviços e ocorrências deverão ser registrados, incluindo aqueles não executados, devidamente acompanhados das respectivas justificativas.

8.17.6 Da Composição dos Relatórios Técnicos:

I. Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados pela contratada em conformidade com as exigências da contratante, contendo estrutura padronizada e informações técnicas completas que assegurem a rastreabilidade e a confiabilidade dos serviços executados. Para tanto, deverão ser observados os seguintes tópicos mínimos, além de eventuais complementações que venham a ser solicitadas pela fiscalização/gestão do contrato:

- Capa;



- Sumário;
- Introdução e Objetivo;
- Localização e Acesso;
- Geologia Regional e Geologia Local;
- Descrição do perfil litológico do poço;
- Hidrogeologia Regional e Hidrogeologia Local;
- Descrição dos Serviços Executados;
- Diagnóstico, Conclusões e Recomendações;
- Referências Bibliográficas;
- Anexos/Apêndices:
 - **Ordem de Serviço;**
 - **Formulário de Campo (assinado e digitalizado);**
 - **Croqui de Localização e Acesso;**
 - **Perfil litológico e construtivo;**
 - **Planilha de Teste de Bombeamento;**
 - **ART do Contrato;**
- Relatório Fotográfico com fotos de todas as etapas dos serviços, devendo ser registradas,
- minimamente, da seguinte forma:
 - **1 (uma) Fotografia panorâmica anterior ao início dos serviços: que ilustre a área adjacente ao poço, sinalizada com a placa do canteiro de serviços do contrato;**
 - **1 (uma) Fotografia panorâmica após o término dos serviços:**
 - **que ilustre a área adjacente ao poço, sinalizada com a placa do canteiro de serviços do contrato;**
 - **1 (uma) Fotografia da perfuração do poço;**
 - **1 (uma) Fotografia da caixa de amostras do poço;**
 - **1 (uma) Fotografia da instalação do tubo de revestimento;**
 - **1 (uma) Fotografia da instalação do tubo filtro e do material pré-filtro (quando realizada);**
 - **2 (duas) Fotografias do desenvolvimento do poço, ilustrando a cor da água antes e após o serviço (quando realizado).**

8.18 Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:

8.18.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Administração, com indicação de respectivo Fiscal Suplente, assegurando a continuidade do acompanhamento e da fiscalização em eventuais ausências.

8.18.2 Para fins de apoio técnico especializado, será ainda nomeado Fiscal Técnico, responsável por acompanhar e atestar a correta execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

8.18.3 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato caberá exclusivamente aos servidores formalmente designados pela Administração por meio de memorando, nos termos da legislação vigente.

8.19 Da Vigência Contratual:

8.19.1 O prazo de vigência contratual será de **100 (cem) dias**, abrangendo todas as etapas administrativas e de execução, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade



de prazo adicional para a conclusão dos serviços, especialmente em decorrência de condições geológicas imprevistas, dificuldades operacionais, intempéries ou outros fatores supervenientes não atribuíveis à contratada.

8.19.2 A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitada antes do término da vigência contratual e instruída com relatório técnico da fiscalização, demonstrando de forma fundamentada a necessidade de ampliação do prazo.

8.19.3 O prazo de vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, sendo **46 (quarenta e seis) dias** para a execução dos serviços de engenharia indicada como primeira etapa de pagamento e o restante do tempo para providenciar todos os documentos necessários para a outorga até a emissão da respectiva certidão pela SEMA, abrangendo também etapas técnicas e administrativas indispensáveis à conclusão regular do objeto, tais como:

- I. Elaboração e entrega do relatório hidrogeológico conclusivo;
- II. Emissão das respectivas ARTs;
- III. Protocolo e tramitação do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- IV. Análise documental pela fiscalização;
- V. Emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- VI. Processamento administrativo para liquidação e pagamento da despesa.

8.19.4 Registra-se que a parcela final do pagamento está condicionada à regularização ambiental do poço, cuja tramitação envolve órgão externo à Administração Municipal, exigindo prazo contratual suficiente para cumprimento integral das obrigações.

8.20 Da Utilização de Grupo Gerador:

8.20.1 Da Obrigatoriedade do Grupo Gerador:

I. A contratada deve disponibilizar, sempre em campo, grupo gerador de energia para execução dos serviços de desenvolvimento e teste de bombeamento, inclusive em locais onde haja rede elétrica. Esse equipamento deve estar em boas condições de uso, atender às normas de segurança e possuir horímetro funcional para controle do tempo de operação pela fiscalização. O gerador deve contar com carenagem acústica adequada para reduzir ruídos, e preservar a saúde auditiva dos trabalhadores. Além disso, a empresa deve disponibilizar geradores com capacidade compatível com todos os equipamentos que serão alimentados, garantindo desempenho suficiente para todas as atividades previstas.

II. A execução dos testes de bombeamento e dos ensaios hidráulicos previstos para os poços tubulares profundos exige continuidade operacional, não sendo tecnicamente admissíveis interrupções durante os períodos de medição, sob o risco de comprometimento da validade técnica dos resultados obtidos.

III. Eventuais falhas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica durante a realização dos testes podem invalidar os dados coletados, demandar a repetição integral dos ensaios, ocasionar atrasos na entrega do objeto e gerar custos adicionais à Administração Pública.

IV. Nesse contexto, a disponibilização de grupo gerador de energia elétrica em campo constitui requisito técnico de confiabilidade e segurança operacional, assegurando a estabilidade do fornecimento de energia durante os ensaios, a fidedignidade dos dados obtidos e a adequada avaliação da capacidade produtiva do poço.

V. Assim, a exigência do grupo gerador não se caracteriza como item acessório ou supérfluo, mas como medida necessária à mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros, estando diretamente relacionada à natureza dos serviços e à qualidade da solução adotada.





8.21 Do Licenciamento e Autorizações:

8.21.1A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes, em especial junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, conforme determina a legislação vigente;

8.21.2 Nenhuma etapa da execução poderá iniciar-se sem a devida emissão da autorização ambiental de perfuração.

8.21.3 A contratada deverá instruir, protocolar e acompanhar o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos até a efetiva emissão da respectiva certidão pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, sendo tal documento condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto e pagamento da parcela final.

8.22 Da Legislação, Normas e Regulamentos:

8.22.1 A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços de perfuração e instalação de poço tubular profundo.

8.22.2 Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas à legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela ABNT e pelos órgãos de controle ambiental e de recursos hídricos.

8.23.3 Compete à Contratada a obtenção de todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para a execução dos serviços e para a operação do poço tubular profundo, incluindo, quando aplicável, o devido registro e atendimento às exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT.

8.23 Da Garantia e Assistência Técnica:

8.23.1 Os serviços e materiais utilizados deverão ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo;

8.23.2 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia emitido pelo fabricante ou documento equivalente;

8.23.3 Em caso de substituição de materiais defeituosos, o prazo de garantia reiniciará a partir da nova entrega;

8.23.4 Todos os custos relacionados à correção de defeitos ou substituição serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.





9.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

9.6 os resultados alcançados, incluindo a conformidade das funcionalidades do sistema fornecido e a qualidade técnica exigida;

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato.

9.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021

9.11 Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

9.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometem infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

12.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

12.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 12.1.4 e 12.1.5

12.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 12.1.6.

12.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 12.1.1.

12.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 12.1.3;

12.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 12.1.2, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12.

12.7 A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;





12.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.





Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

Contratante

Testemunhas:

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BB4-5F77-C1C9-DC02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 09/03/2026 16:21:42
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/03/2026 às 17:21 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2BB4-5F77-C1C9-DC02>